



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

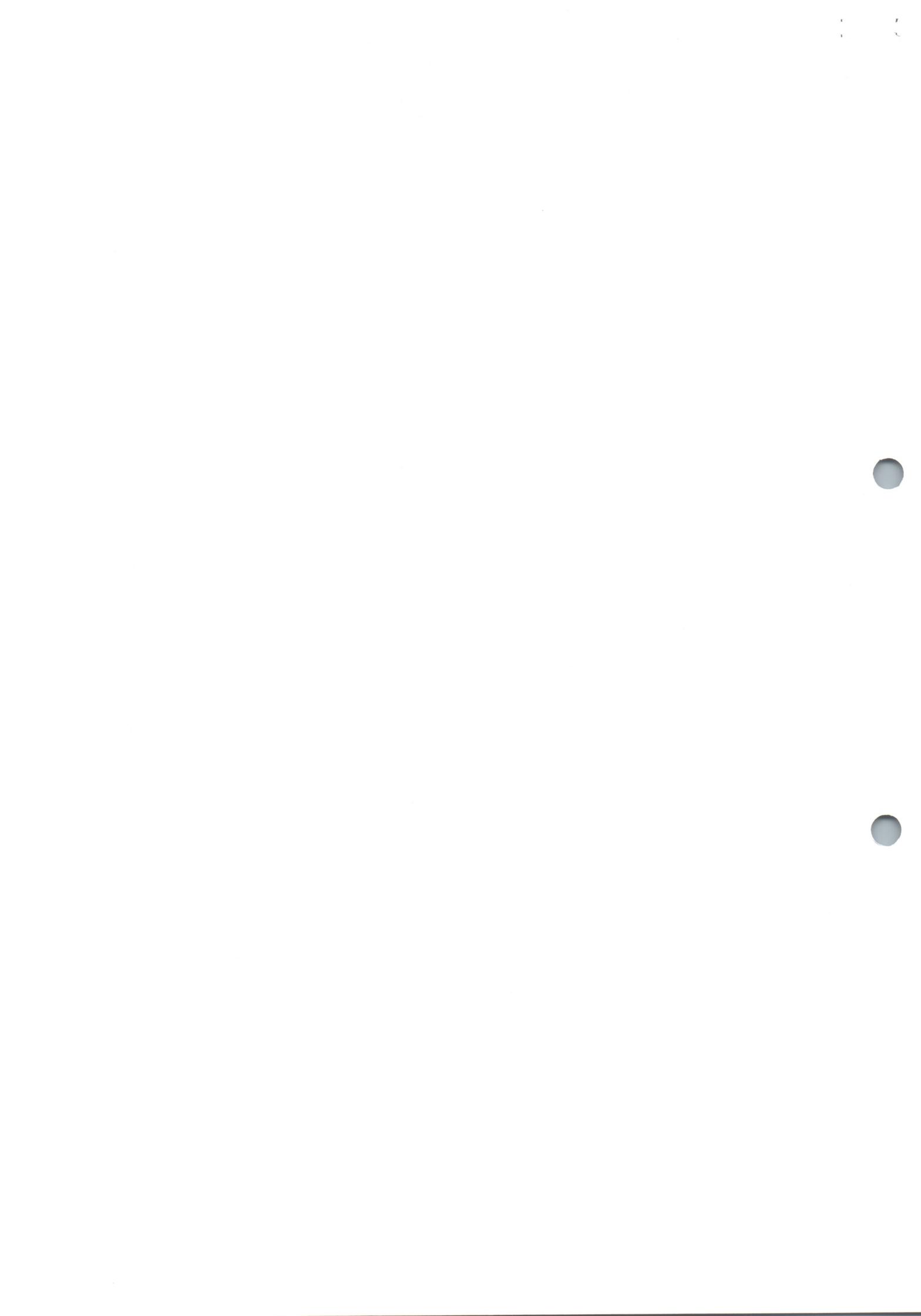
PROJETO DE LEI

Nº 037/2022

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE CAICÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A)/PROPONENTE: CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ

DATA: 04/07/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ

PROJETO DE LEI N° 037 /2022

PROTOCOLO

04 / Jul / 2022
10:59

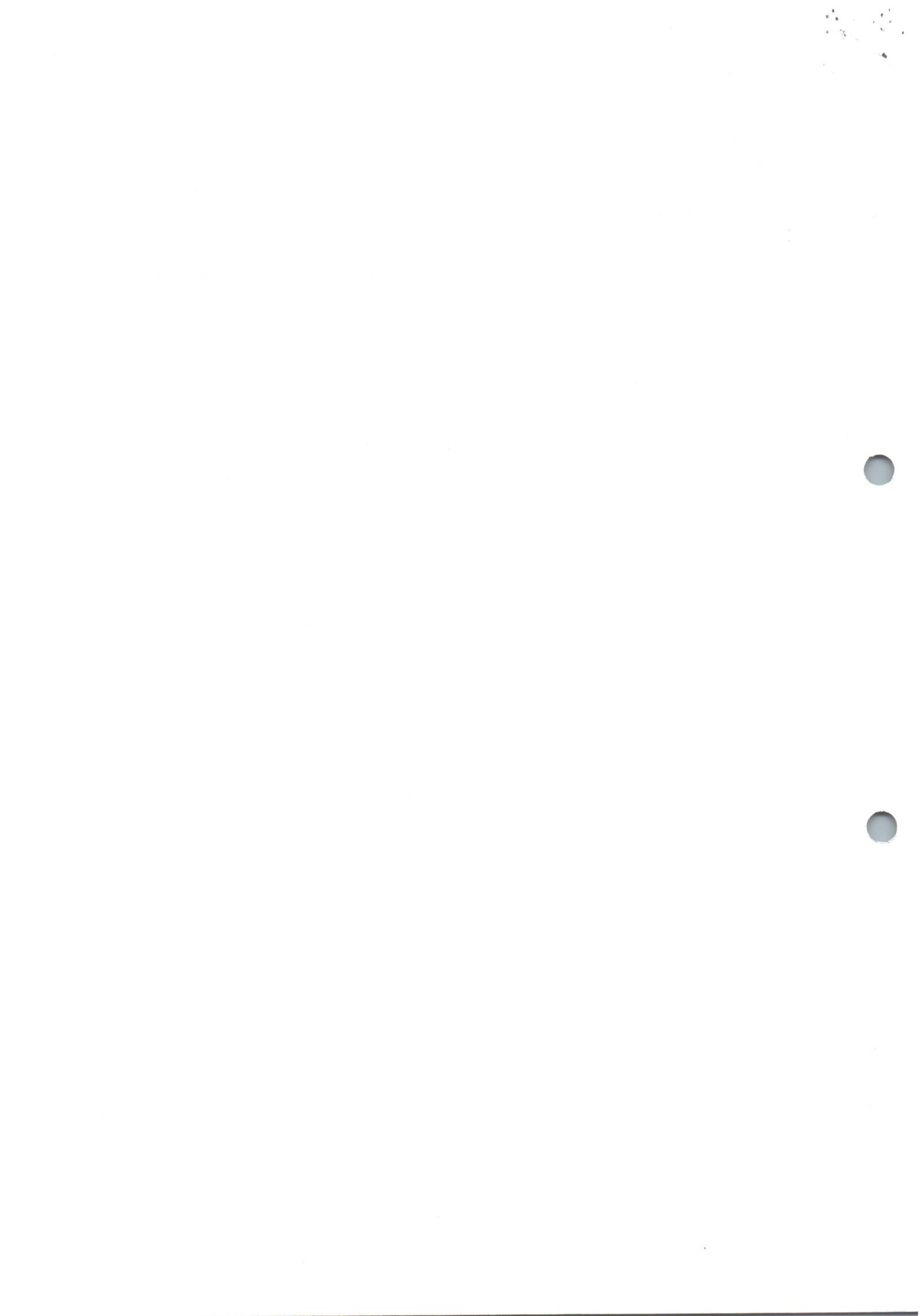
O Vereador **CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Músicos de Caicó/RN, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Músicos de Caicó – AMUC, inscrita no CNPJ n° 42.469.562/0001-29, com sede neste município.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de julho de 2022.

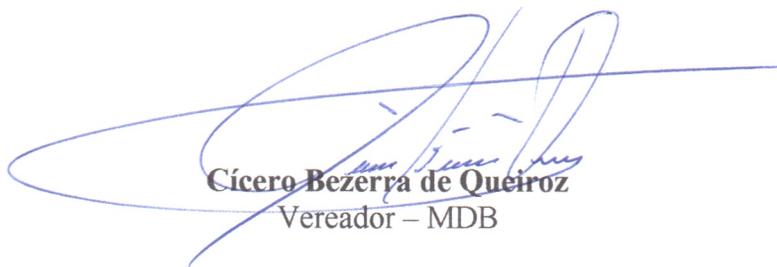
Cicero Bezerra de Queiroz
Vereador – REP



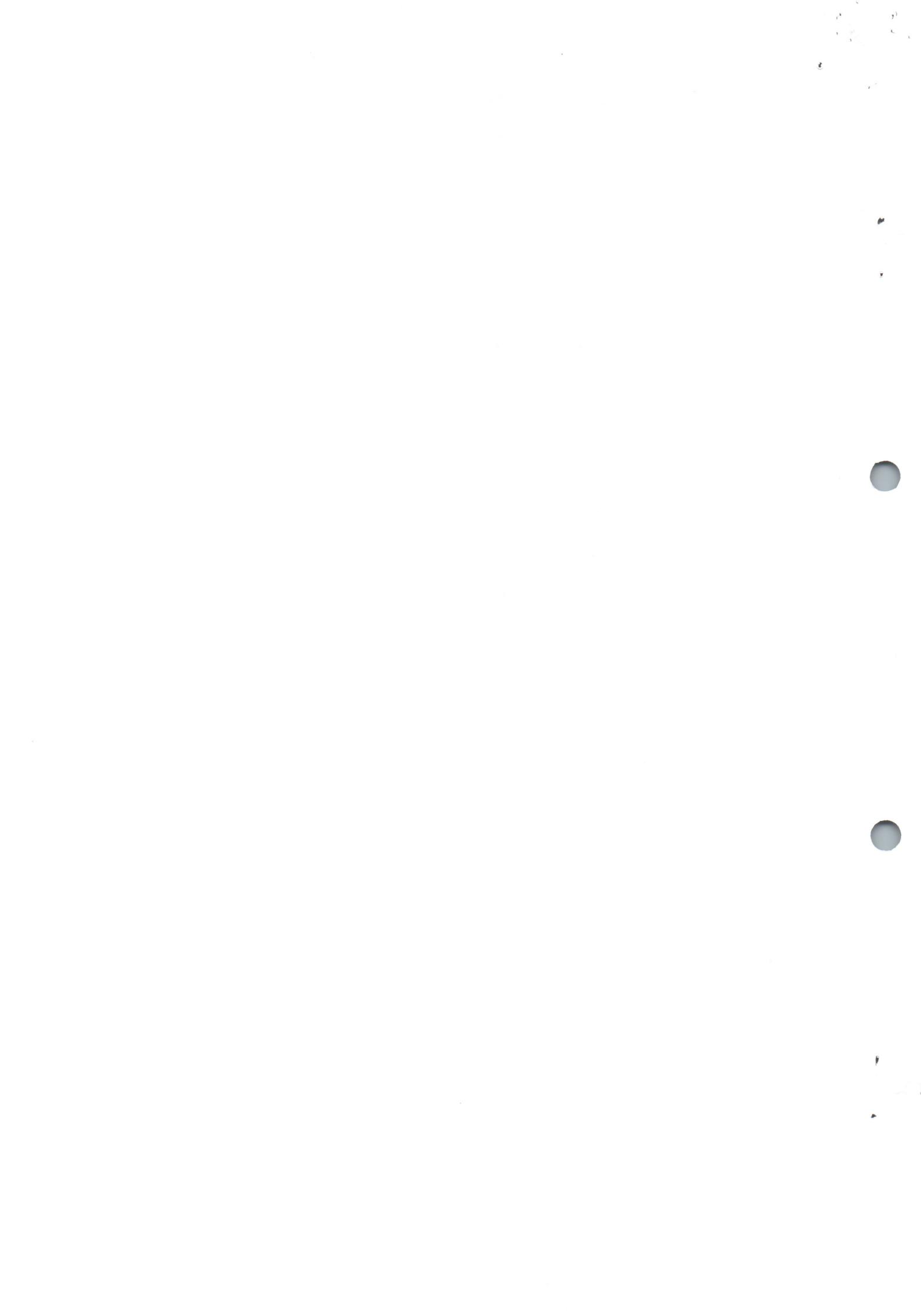
JUSTIFICATIVA

O reconhecimento da utilidade pública municipal da associação em questão é relevante porque esta instituição atua na defesa dos direitos sociais dos músicos, necessitando de tal reconhecimento para participar de programas governamentais.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de julho de 2022.



Cícero Bezerra de Queiroz
Vereador – MDB





**CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Tabeliã e Oficial: *Célia Barros de Medeiros*

Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro - Caicó/RN - CEP: 59300-000 - 84/3421.1192

E-mail: 1cartoriocaico@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIANA MARCIA BATISTA PEREIRA,
Substituta da Tabeliã e Oficiala do Cartório do
1º Ofício de Notas e Serviço de Registro de
Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas deste município e Comarca
de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na
forma da lei, etc.

Certifico e dou fé, que a cópia em anexa, constituída de 18
folhas, por mim rubricadas com a rubrica de que faço uso é a reprodução
autêntica do Estatuto e Ata de Fundação, Eleição e Posse da Primeira Diretoria da
Associação dos Município de Caicó - AMUC, realizado no dia 23.03.2021 da
ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE CAICÓ – AMUC, com sede nesta cidade de
Caicó/RN, na Rua Major Zezinho, nº 433, Centro - CEP.: 59300-000, devidamente
registrado sob o nº 2.101, às fls. 128 a 144, no livro nº A-92, aos 1º de junho de 2021,
do Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, extraída nos termos do artigo 19, § 1º,
da lei nº 6.015, de 31/12/1973 e artigo 41, da lei nº 8.935, de 18/11/1994 e está
conforme o original que se acha arquivado neste cartório. (**GUIAS/FDJ Nº
7000004083876 e FRMP Nº 0000002029710**).

Caicó/RN, 1º de junho de 2021.

Substituta da Oficiala

Diana Marcia Batista Pereira
Diana Marcia Batista Pereira

Corregedoria da Justiça

Art. 108 do Código de Normas.

| | |
|--------------|----------------------|
| Emolumentos | - R\$ 299,56. |
| FDJ | - R\$ 78,83. |
| FRMP | - R\$ 9,38. |
| FCRCPN | - R\$ 29,95. |
| ISS | - R\$ 14,98. |
| FUNAF | - R\$ 2,05. |
| Total | - R\$ 434,75. |



Poder Judiciário do RN

Selo de Fiscalização

Selo Normal

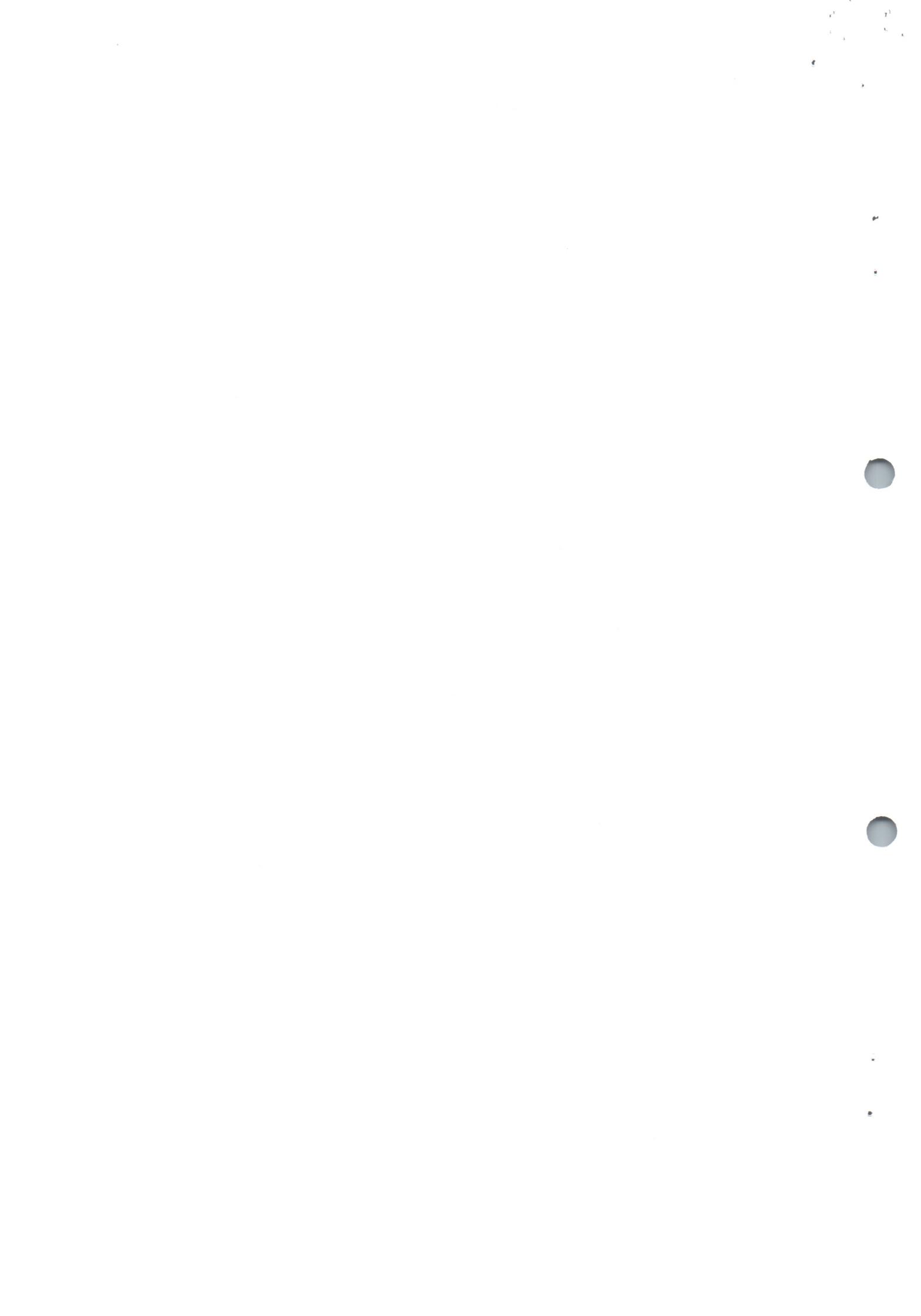
RN202100941100004407EDP

Conferir em: <https://selodigital.tjrj.us.br>



AA000525418

ANOREG/RN



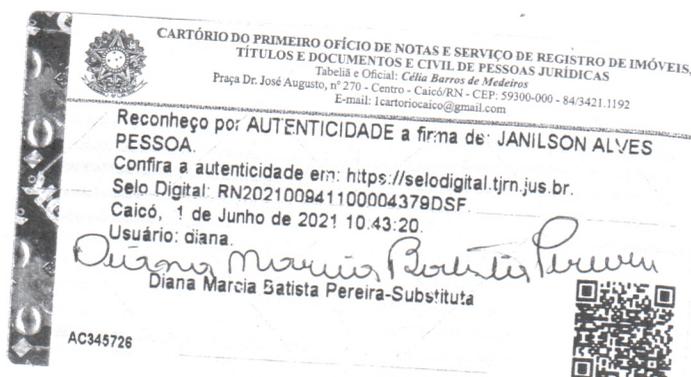
Ilustríssima Senhora Oficial do Cartório de Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

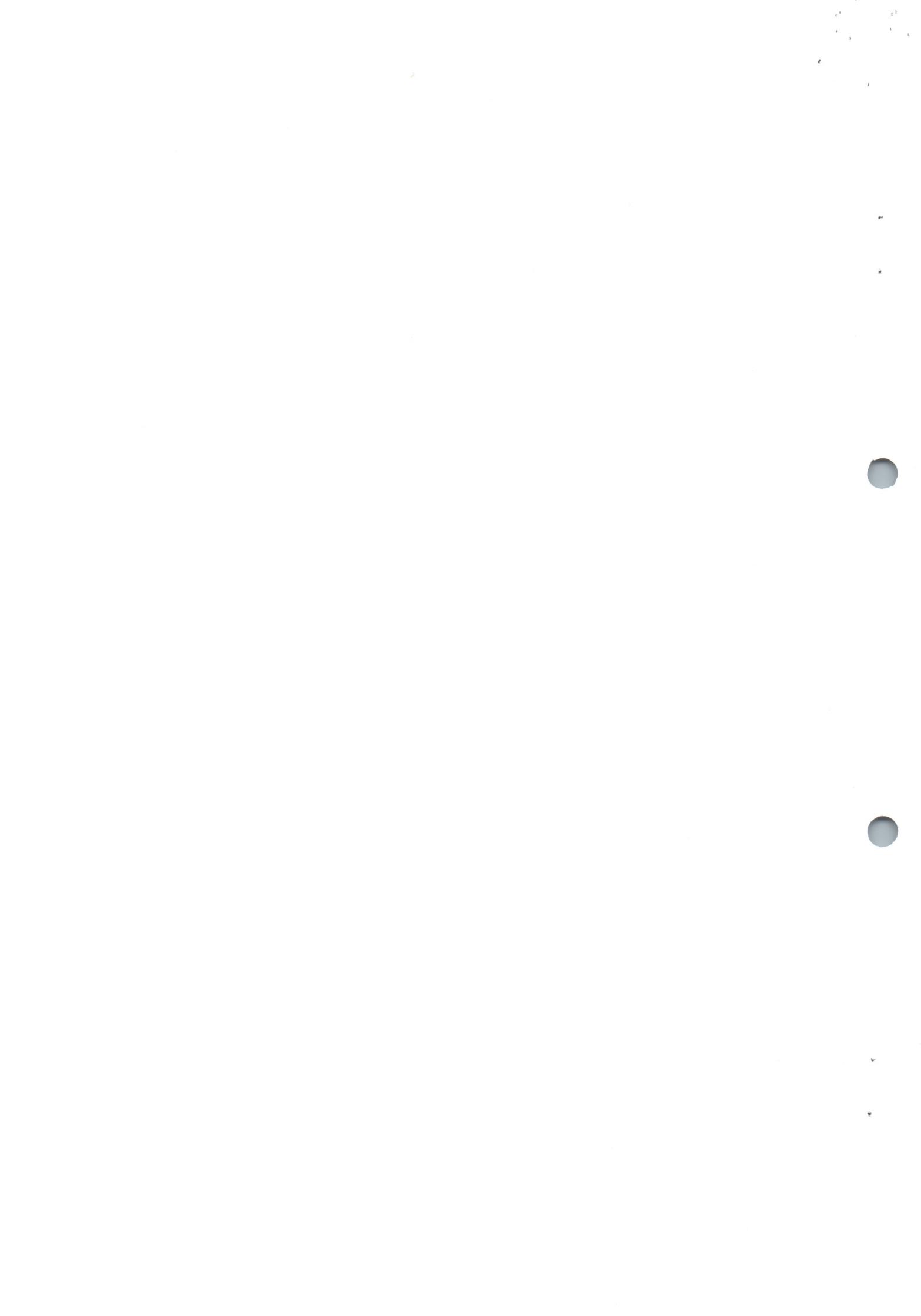
ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE CAICÓ – AMUC, com sede nesta cidade de Caicó/RN, na Rua Major Zezinho, nº 433, Centro - CEP.: 59300-000, vem através de seu representante legal, **JANILSON ALVES PESSOA**, brasileiro, casado, radialista, filho de Janúncio Alves Pessoa e de Ana Maria Alves, portador da C.I. RG nº 682.286-SESPDS/RN onde consta o CPF/MF sob o nº 626.277.754-72, domiciliado e residente nesta cidade de Caicó/RN, na Rua José Pereira da Silva, nº 05, no Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco – CEP.: 59300-000, requerer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso Estatuto e Ata de Fundação, Eleição e Posse da Primeira Diretoria da Associação dos Município de Caicó - AMUC, realizado no dia 23.03.2021 (vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um).

Termos em que
pede deferimento.

Caicó/RN, 01 de junho de 2021.

Janilson Alves Pessoa
ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE CAICÓ – AMUC





3
40

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE CAICÓ - AMUC

ESTATUTO SOCIAL
Associação dos Músicos de Caicó – AMUC.

CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de Associação dos Músicos de Caicó, ou ainda pela sigla AMUC, fica instituída esta entidade civil de direito privado sem fins econômicos, e que regerá por este Estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2º - A AMUC terá sua sede e foro no município de Caicó, estado do Rio Grande do Norte, cito a Rua Major Zezinho, nº 433, Centro, município de Caicó/RN, CEP 59.300-000, podendo atuar em outros municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação dos Músicos de Caicó é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos

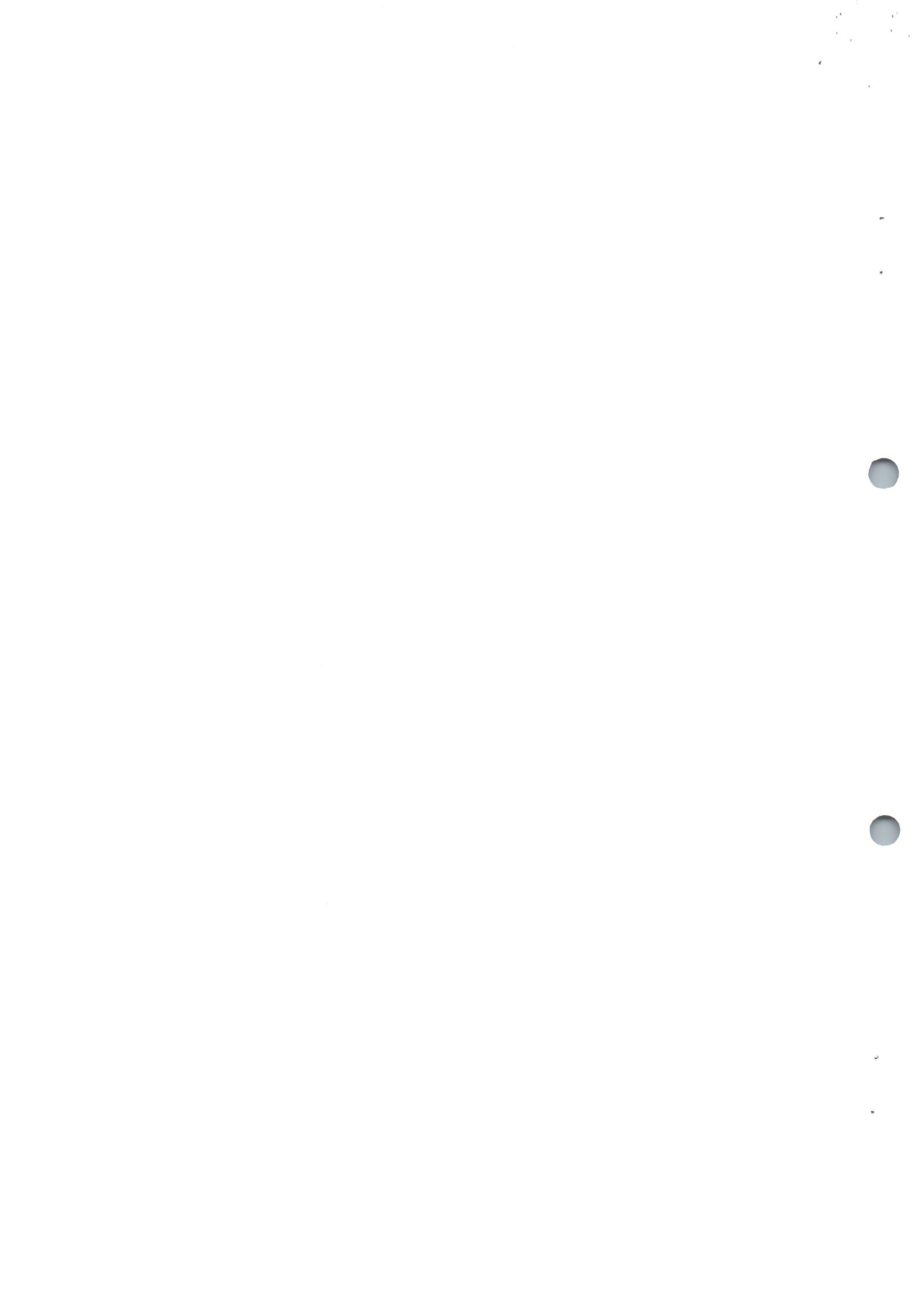
Art. 4º - A Associação dos Músicos de Caicó tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção das atividades musicais, do composição musical, dos artistas da música, dos instrumentistas e de qualquer atividade que envolva a música. Através das atividades de educação, cultura, desenvolvimento social, desenvolvimento econômico, orientação profissional, especializada e ambientalmente correta. Além da prestação de serviços na área de shows e apresentações musicais.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a Associação dos Músicos de Caicó poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I – Identificar e promover atividades de interesse comum em benefício da produção musical;
- II – Defender os direitos e interesses da classe de profissionais da música;
- III – Organizar eventos, cursos, formações e outras ações em prol do desenvolvimento musical;
- IV – Promover conjunto ao poder público ações de assistência social e filantropia em prol dos profissionais da música ou de quem seja necessário;
- V – Promoção do desenvolvimento econômico e social de combate á pobreza e a fome. Elaborando e executando programas e projetos de assistência social, em parceria de instituições públicas ou privadas;
- VI - Promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, de combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social;
- VII – Elaborar, executar e administrar projetos na área da música, escola de música, dentre outras ações;




Antonio Fernando
Advogado
OAB/RN 7385



VIII- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IX – Experimentação, lucrativa ou não, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X – Constituir Termos de Parceria e Cooperação técnica e administrativa, para gestão de instituições de saúde pública ou privada;

XI – Promover campanhas educativas, ou de apoio à outras instituições, filantrópicas ou públicas, que atendam o interesse da população;

XII – Constituir e desenvolver atividades de radiodifusão comunitária.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação, ou captação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos, ou de fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A Associação dos Músicos de Caicó não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO **Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres**

Art. 6º - A Associação dos Músicos de Caicó é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos e beneméritos.

Art. 7º - São sócios efetivos, as pessoas físicas, sem impedimento legal, maiores de 18 (dezoito anos) que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, e empossados em assembleia geral. E que exerça uma das seguintes atividades:

I – Músico Profissional;

II – Músico Amador;

III – Cantor Profissional ou Amador;

IV – Compositor musical;

V – Auxiliar de Produção Musical;

VI – Operador Radiofônico; ou

VII – Auxiliar de Montagem e Mixagem.

Art. 8º - São considerados sócios beneméritos, pessoas ou instituições que de alguma forma colaboraram com os objetivos dessa Associação.

Art. 9º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação dos Músicos de Caicó, nem pelos atos praticados pelo Presidente.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 10º - São direitos dos associados:

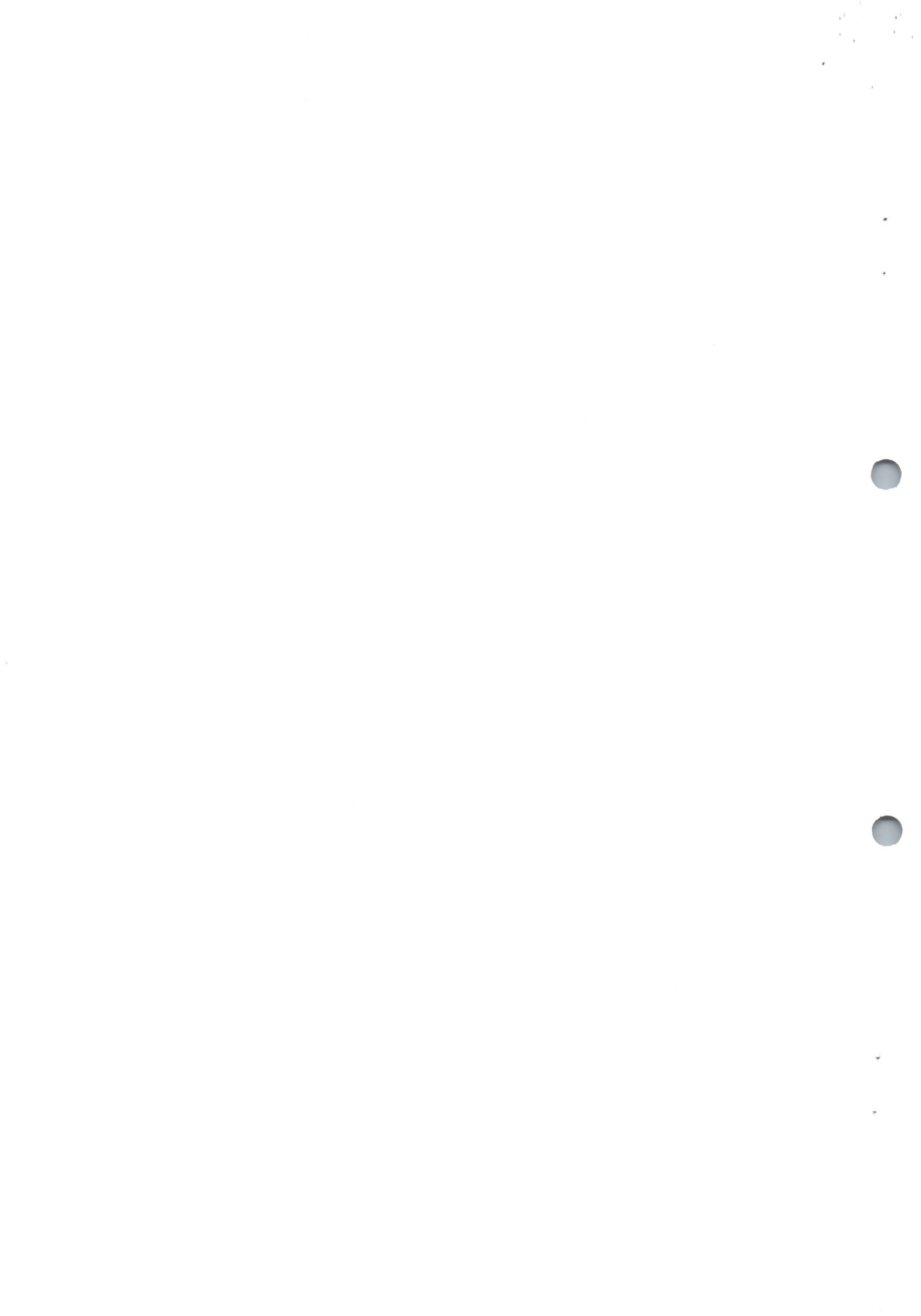
I - participar de todas as atividades da Associação;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação dos Músicos de Caicó;




Antonio Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385



IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, com solicitação prévia a diretoria, ou por apresentação em assembleia pela mesma.

V - é direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da associação seu pedido de demissão.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação dos Músicos de Caicó e difundir seus objetivos e ações;

III - cumprir com o pagamento da contribuição social junto a tesouraria.

Art. 12º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação dos Músicos de Caicó.

Art. 13º - A exclusão de qualquer um associado, dar-se quando:

I - Grave violação comprovada em descumprimento a este Estatuto;

II - Difamar o nome da Associação, de algum ou alguns dos seus membros ou objetos pertencentes a mesma;

III - Realize atividades que contrariem as decisões da Assembleia;

IV - Provocar ou participar de situações que causem desarmonia entre associados;

V - Comprovada a prática de atos ilícitos.

VI - Não cumprir com o pagamento da contribuição social mensal com período de seis meses;

Parágrafo Primeiro - é dado o direito ao associado que se encontre denunciado por qualquer umas das práticas que motivem a sua exclusão o direito de defesa. A ser avaliado o fato pela diretoria.

Art. 14º - São formas de punição ao associado que violar o Estatuto Social ou Regimentos da Associação por decisão da Diretoria:

I - Advertência;

II - Suspensão por período determinado, máximo de 90 (noventa) dias;

III - Exclusão;

Parágrafo Primeiro - Toda denúncia contra o associado deve ser averiguada em reservado, por procedimento administrativo através da Diretoria, dando o direito de defesa, aplicando o ato de punição de acordo com a gravidade dos fatos, anunciando a decisão primeiro ao interessado e em seguida a Assembleia Geral.

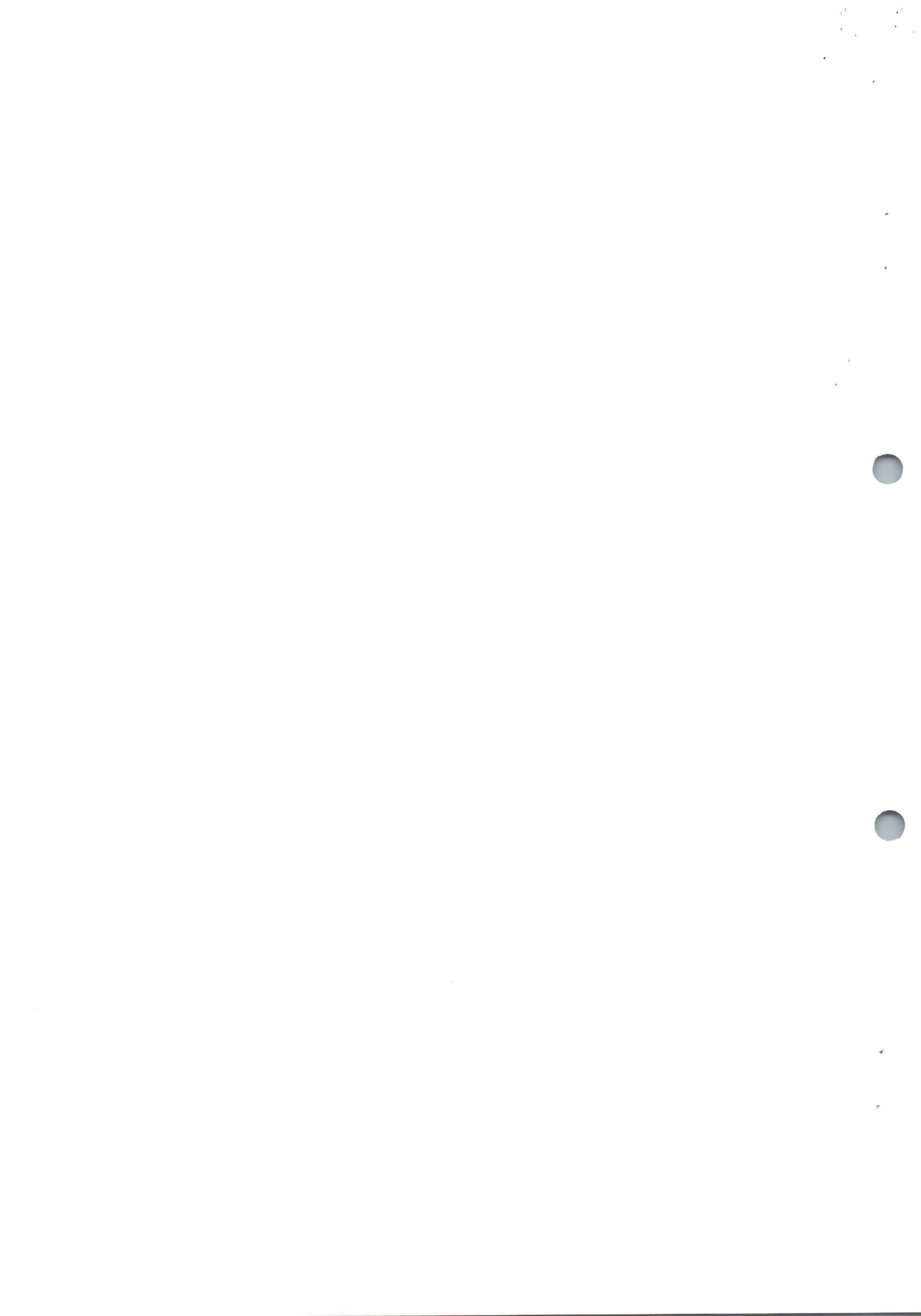
Parágrafo Segundo - Casos que consistem no cometimento de crimes previstos no código penal ou civil, devem ser denunciados pela diretoria as autoridades competentes, policiais ou do ministério público.

CAPÍTULO QUINTO Das Assembleias Gerais

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, e é constituída pelos sócios efetivos da Associação dos Músicos de Caicó.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez anualmente, para deliberar sobre os seguintes temas:





- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - eleição, ou destituição da Diretoria, bem como, em caso de vacância;
- III - eleição, ou dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente através de edital de convocação, que deverá afixar em mural de instituições e repartições públicas e lidas por meio de comunicação radiofônica.

Parágrafo Primeiro - Para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deve ser convocada para apenas esta finalidade e de forma extraordinária.

Art. 18º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos, em segunda convocação com qualquer quantidade de membros.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias as categorias de sócios: efetivos, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

CAPÍTULO SEXTO Da Administração

Art. 19 - A Associação dos Músicos de Caicó será formada por uma Assembleia Geral dos Sócios, dirigida pela Diretoria e um Conselho Fiscal, ambos eleitos pela Assembleia Geral em reunião extraordinária, ou, ordinária, para um mandato no período de dois (02) anos, podendo ou não ser reeleita e uma única recondução. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

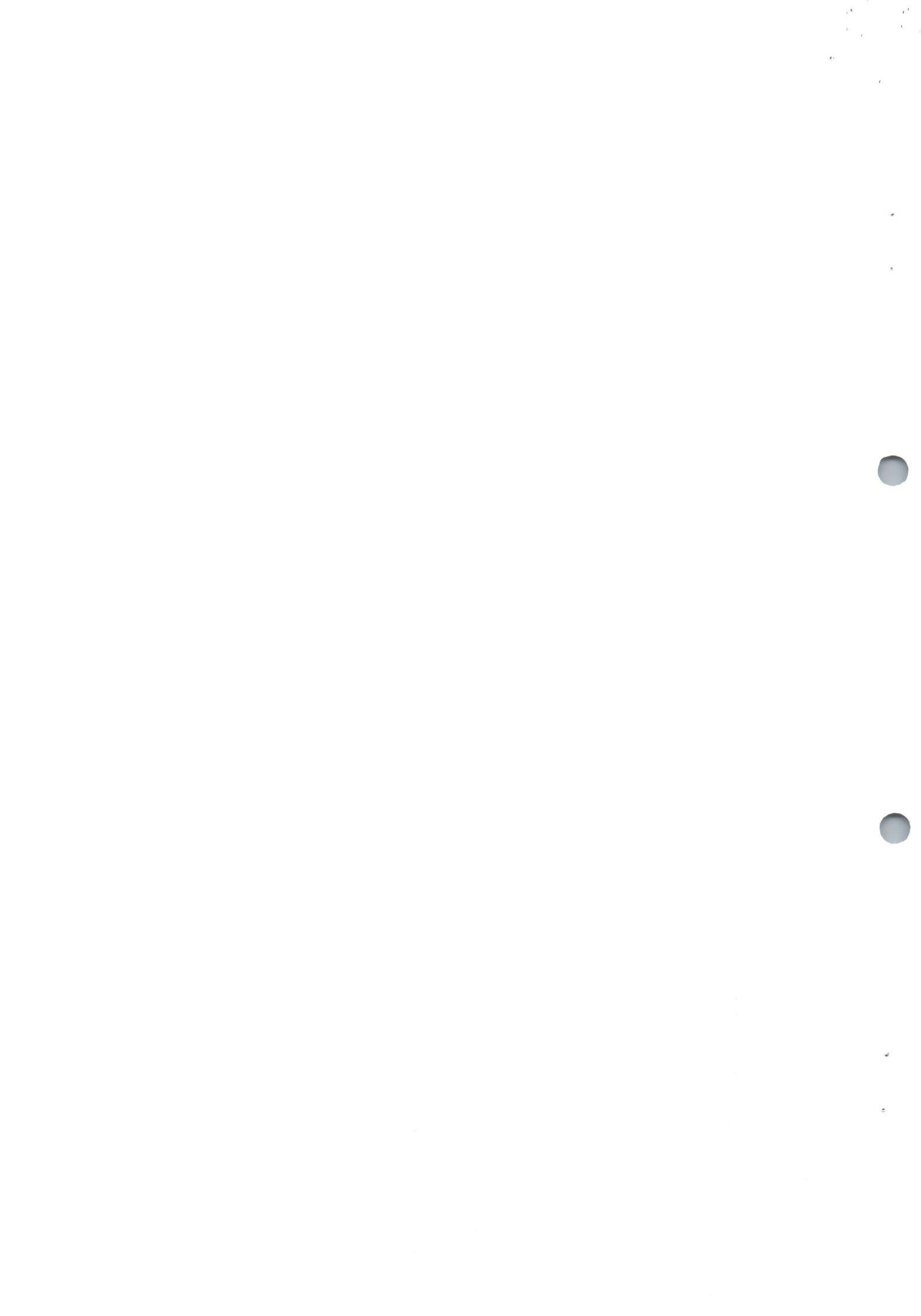
Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, se comprometem de exercer suas funções de forma voluntária. Podendo, serem ressarcidos por despesas obtidas em atividades da entidade, desde que autorizadas pelo Presidente e após parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A perda de mandato por qualquer membro eletivo, dar-se-á quando do descumprimento das atividades previstas neste estatuto social, na qualificação do cargo, ou, que infrinja a moral e a ética da associação.

Art. 20 - A Assembleia Geral é formada por todos os membros que constituem ao quadro de sócios, cujos nomes, seguidos da identificação por número do Registro Geral constarão no livro de sócios da secretaria da Associação dos Músicos de Caicó, está se reunirá anualmente ordinariamente, ou, extraordinariamente quando por convocação do Presidente.



Abelton F. Mendes
Advogado
OAB/RN 7389



Parágrafo Primeiro – Caso as eleições não tenham ocorrido dentro do prazo, a Diretoria e o Conselho Fiscal em curso, devem permanecer administrando a entidade por até 06 (seis) meses para fins de realizar a eleição e posse da nova diretoria.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia do Presidente e do Vice Presidente, o 1º Secretário assume a Presidência da entidade. Se houver renúncia coletiva, o Presidente é obrigado a convocar novas eleições.

Art. 21 – São competências da Diretoria:

I – Dirigir as atividades desta entidade, respeitando todas as obrigações estatutárias;

II – Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações deste Estatuto Social.

III – Representar e defender os direitos dos associados;

IV – Elaborar ao cronograma de atividades anual, junto ao orçamento para despesas;

V – Admitir e demitir associados.

Art. 22 - As eleições ocorrerão sempre no último mês em que será findado o mandato em curso. Se dará por convocação da Assembleia Geral, que em primeira convocação para com 50% dos sócios efetivos, em segunda convocação após 30min (trinta minutos), com o número de sócios presentes que seja no mínimo o número para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SETIMO

Da composição da Diretória

Art. 23 – A Associação dos Músicos de Caicó, possui a Diretoria composta por membros eletivos, sendo estes, membros efetivos.

Art. 24 - Os membros da Diretoria não possuem obrigatoriedade com expediente, mas devem se reunir mensalmente para deliberação de pauta constituída ao longo do expediente do mês corrente.

Art. 25 – sendo a composição da Diretoria:

I- Presidente;

II – Vice Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

Art. 26 – São atribuições do Presidente:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação dos Músicos de Caicó;

II - celebrar convênios e realizar a filiação da Associação dos Músicos de Caicó com instituições públicas ou organizações não governamentais;

III - representar a Associação dos Músicos de Caicó em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Associação dos Músicos de Caicó;

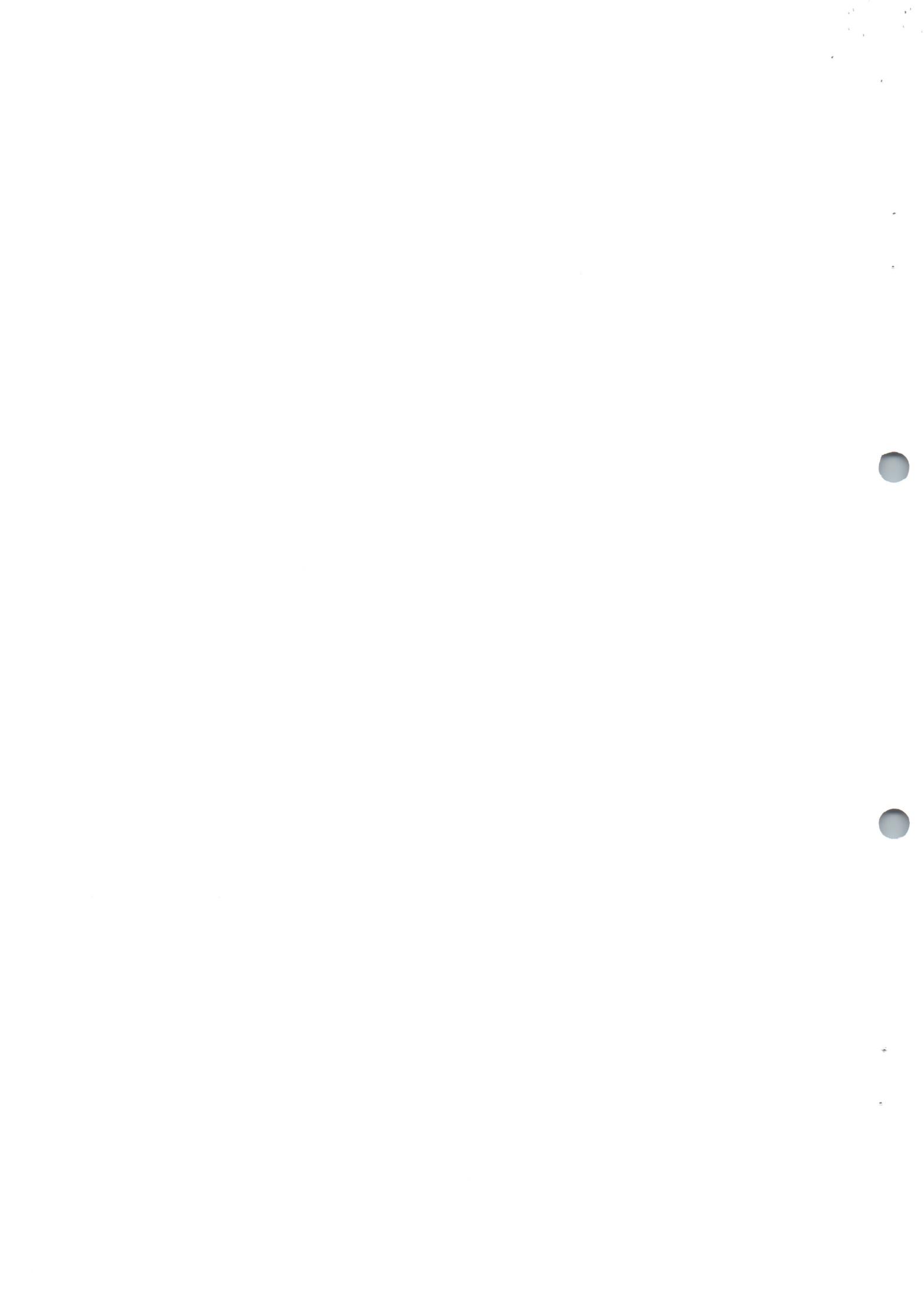
VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da Associação dos Músicos de Caicó observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;



Arilson Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385



IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação dos Músicos de Caicó, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - Representar a associação ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente.

XI - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação dos Músicos de Caicó, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Associação dos Músicos de Caicó.

Art. 27 – São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir ao Presidente com suas atribuições, quando em caso de ausência do Presidente por escrito e fixado em mural, por período mínimo de 72 horas, ou, por renúncia do Presidente, ou, quando da destituição do Presidente pela Assembleia Geral, conforme Art. 14, inciso II, cujo este terá plena autonomia de responder pela entidade;

Art. 28 – São atribuições do 1º Secretário:

I- secretariar as reuniões da Assembleia Geral, bem como, da Diretoria, auxiliando ao Presidente na montagem da Pauta, ainda, redigir e fazer a leitura das atas das assembleias e reuniões;

II- manter atualizado ao quadro de sócios e, em suas categorias; confeccionar e arquivar as fichas dos associados;

III- ser responsável pelo recebimento de documentos oficiais e correspondências, ainda pelo zelo e organização do arquivo documental;

IV – ser responsável pela elaboração e, sob autorização do Presidente, expedir documentos e correspondências;

Art. 29 – São atribuições do 2º Secretário:

I- substituir de imediato, em caso de vacância ou ausência em reunião ou assembleia, ao 1º Secretário, ou mesmo, convocado para esta função pelo Presidente.

Art. 30 – São atribuições do 1º Tesoureiro:

I- ser responsável pelas atividades financeiras da Associação dos Músicos de Caicó;

II- constituir conjunto ao Presidente, a abertura de contas e outras movimentações com Banco e outros Agentes Financeiros;

III- ser responsável pelo recebimento de mensalidades dos associados, de recursos de doações, dentre outros meios financeiros;

IV – elaborar e apresentar em mural, mensalmente, aos balanços financeiros da associação;

V – elaborar e apresentar para Assembleia Geral, ao Balancete Anual Financeiro da Associação dos Músicos de Caicó;

VI – organizar e manter o arquivo contábil e financeiro;

VII – manter contato constante com o serviço de contabilidade, seja este terceirizado, ou próprio da Associação dos Músicos de Caicó;

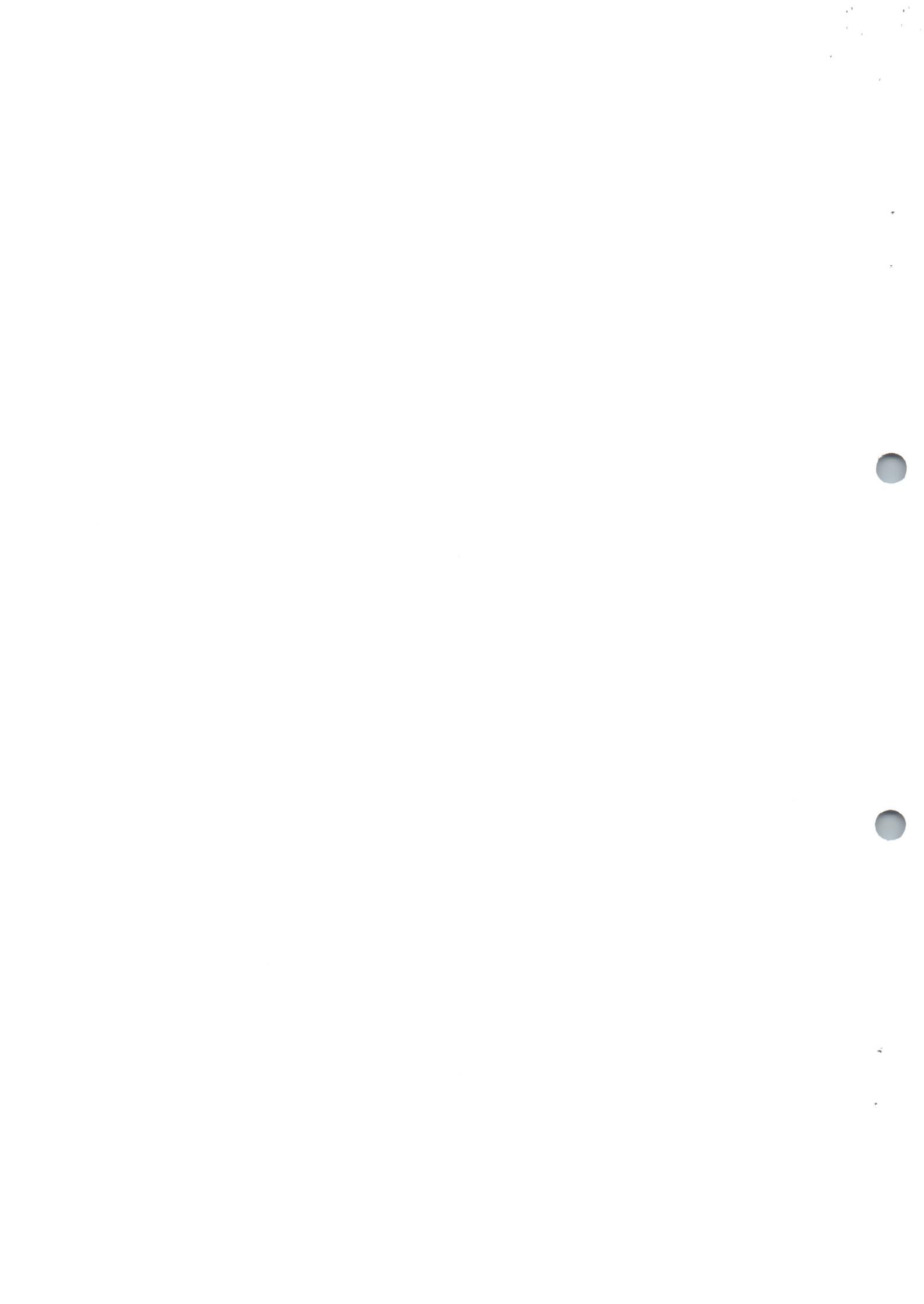
Art. 31 – São atribuições do 2º Tesoureiro:

I- substituir de imediato, em caso de vacância ou ausência em reunião ou assembleia, ao 1º Tesoureiro, ou mesmo, quando convocado para esta função pelo Presidente.

Art. 32 – Na renúncia de qualquer um dos membros da diretoria, este deve ser substituído por seu suplente imediato. Caso haja vacância da função do titular ou suplente da função, deve o Presidente nomear a um membro associado para função, até que ocorram as novas eleições.




Antonio Fernandez
Advogado
OAB/RN 7385



Parágrafo Único – Em caso de renúncia coletiva, o presidente a pedir renúncia, obriga-se a convocar novas eleições e a presidência da entidade fica a cargo do membro associado mais velho por idade cronológica.

CAPÍTULO OITAVO **Do Conselho Fiscal**

Art. 33 - Quando convocados pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da Associação dos Músicos de Caicó, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será formado por três conselheiros titulares e três suplentes.

Parágrafo Segundo – Na ausência de um conselheiro titular em assembleias ou outras atividades, qualquer um dos suplentes pode exercer a titularidade, se foram um, dois ou três, podem ser substituídos pelos suplentes.

Art. 34 - Os membros do Conselho Fiscal serão votados e eleitos pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 14, alínea III deste Estatuto.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação dos Músicos de Caicó, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação dos Músicos de Caicó, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação dos Músicos de Caicó.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

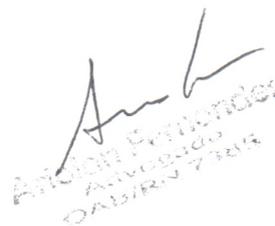
CAPÍTULO NONO **Do Patrimônio**

Art. 36 - O patrimônio da Associação dos Músicos de Caicó será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

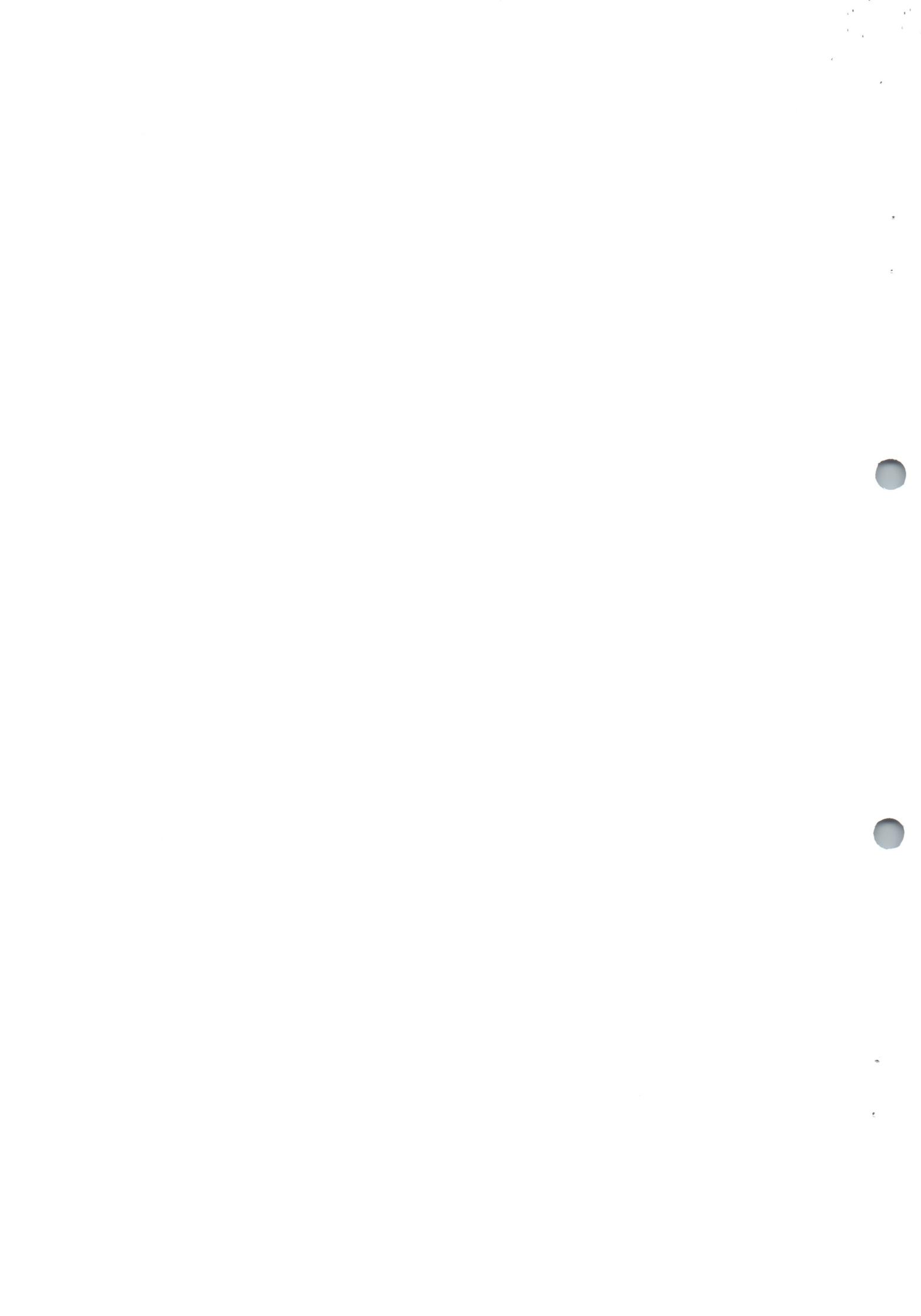
Art. 37 – a Associação dos Músicos de Caicó não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A Associação dos Músicos de Caicó não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO **Do Regime Financeiro**



Associação dos Músicos de Caicó
Associação dos Músicos de Caicó
OAB/RN 7115



Art. 38 - O exercício financeiro da Associação dos Músicos de Caicó encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Dentre outras disposições

Art. 40 - A Associação dos Músicos de Caicó não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 41 - A Associação dos Músicos de Caicó aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 14, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 43 - A Associação dos Músicos de Caicó em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 44 - O conselho fiscal, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 45 - A Associação dos Músicos de Caicó observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

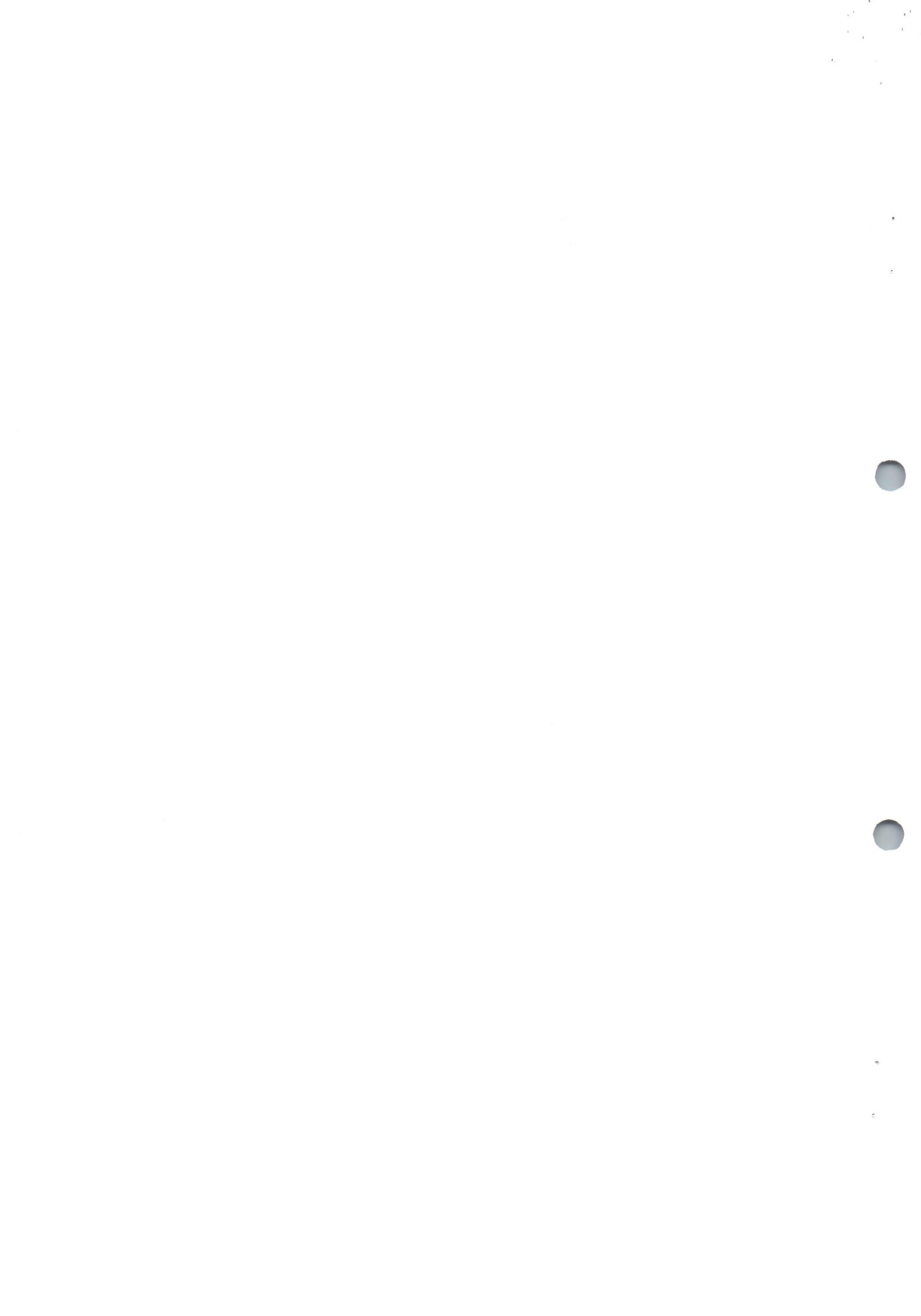
Art. 46 - É vedado a Associação dos Músicos de Caicó, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Das Disposições Gerais



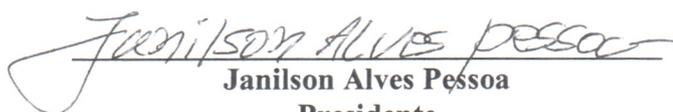

Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385



Art. 47 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação dos Músicos de Caicó em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 48 - Em casos de omissão por membros da diretoria, ou mesmo, associados, serão resolvidos pela diretoria, em assembléia geral.

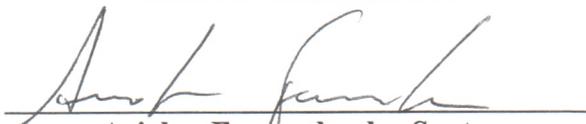
Caicó, RN 05 de março de 2021.



Janilson Alves Pessoa

Presidente

C.P.F. nº 626.277.754-72



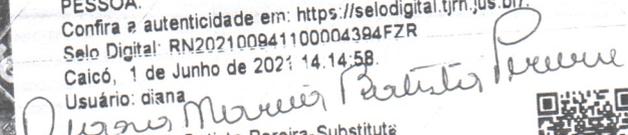
Ariolan Fernandes dos Santos

Advogado

OAB/RN nº 7.385

**Ariolan Fernandes
Advogado
OAB/RN 7385**

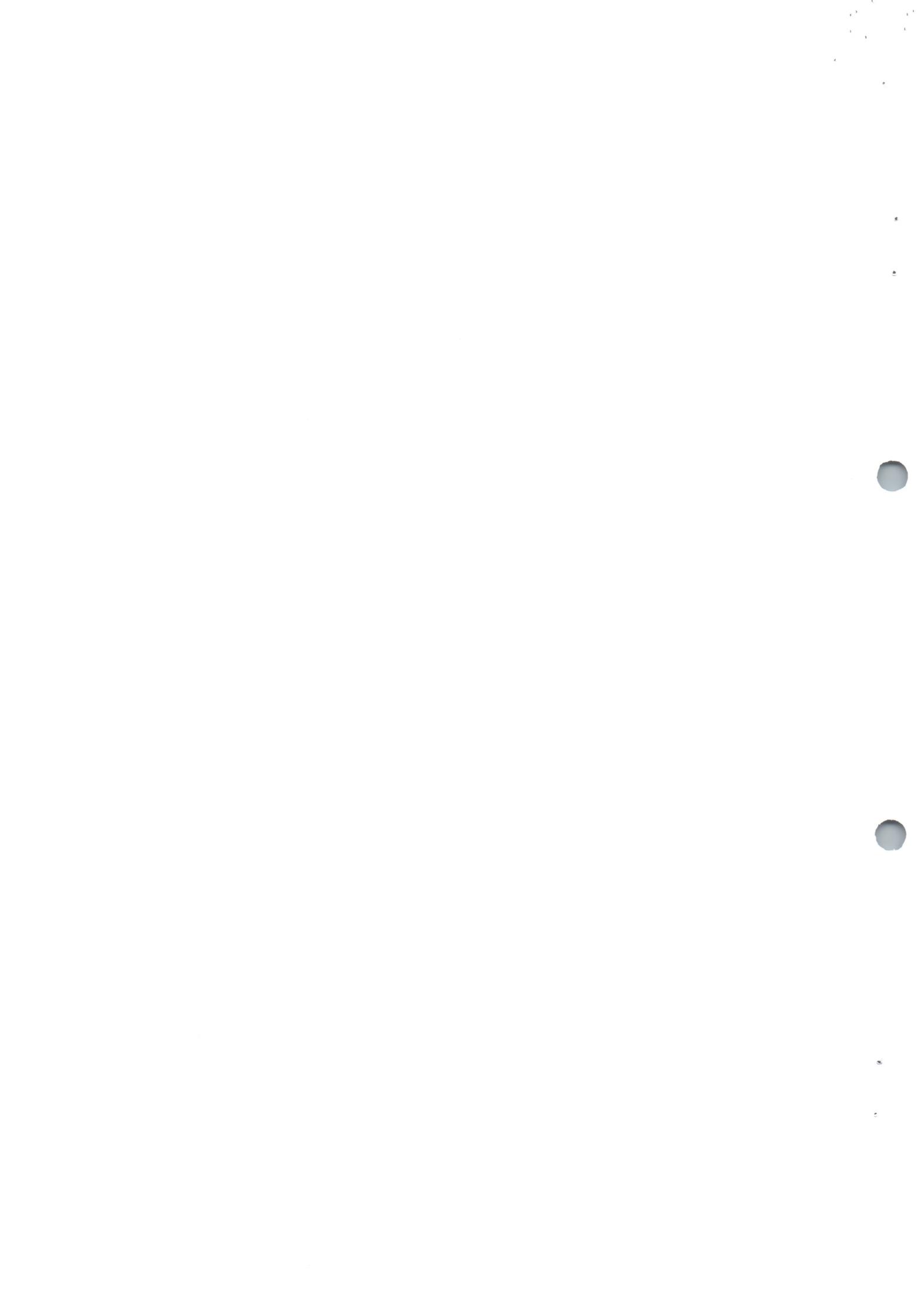
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Tabela e Oficial: *Célia Barros de Medeiros*
Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro - Caicó/RN - CEP. 59300-000 - 84/3421.1192
E-mail: 1cartoriocaico@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **JANILSON ALVES PESSOA.**
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br/>
Selo Digital: RN202100941100004394FZR
Caicó, 1 de Junho de 2021 14:14:58.
Usuário: diana

Diana Marcia Batista Pereira-Substituta

AC345731









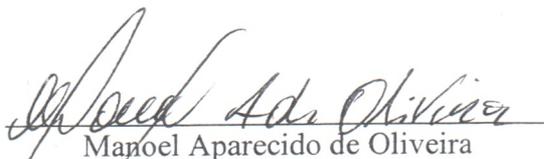
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE CAICÓ

A Comissão Organizadora para fundação da Associação dos Músicos de Caicó, convoca à todos os músicos profissionais e amadores, ou outros interessados, para a Assembleia Geral de Fundação desta entidade, ainda que dá eleição da sua primeira diretoria. Os interessados deverão comparecer no dia 04 de março de 2021, as 19h, no espaço do auditório do Centro Administrativo de Caicó, cito a Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro de Caicó/RN.

Em pauta:

1. Leitura, apresentação, discussão e votação do Estatuto Social da entidade, e;
2. Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal.


Manoel Aparecido de Oliveira

Membro – Identificação RG 1.246.651 SSPRN



Pedro Sérgio Barbosa

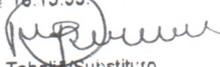
Membro – Identificação RG 923.281 SSPRN


Janilson Alves Pessoa

Membro – Identificação RG 682.286 SSPRN

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Tabeliá e Oficial: *Célia Barros de Medeiros*
Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro - Caicó/RN - CEP: 59300-000 - 84/3421.1192
E-mail: icartoriocaico@gmail.com

Certifico que a presente cópia reprográfica é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br/>
Selo Digital: RN202100941100004405JFQ
Caicó, 1 de Junho de 2021 18:15:53
Usuário: diana.


Tabela/Substitu.to



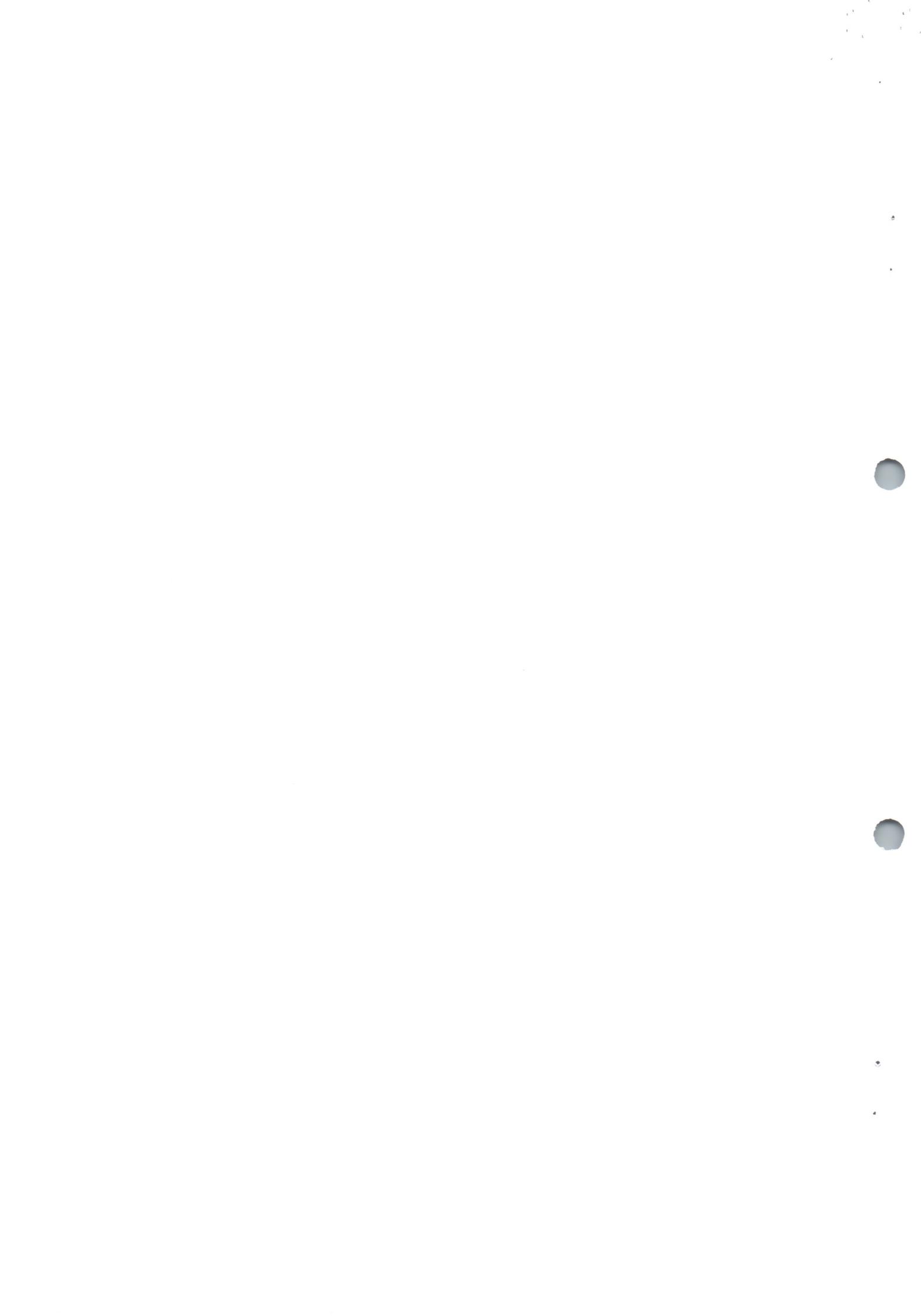
AC345741

1/2
RP

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE CAICÓ - AMUC

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE CAICÓ - AMUC.

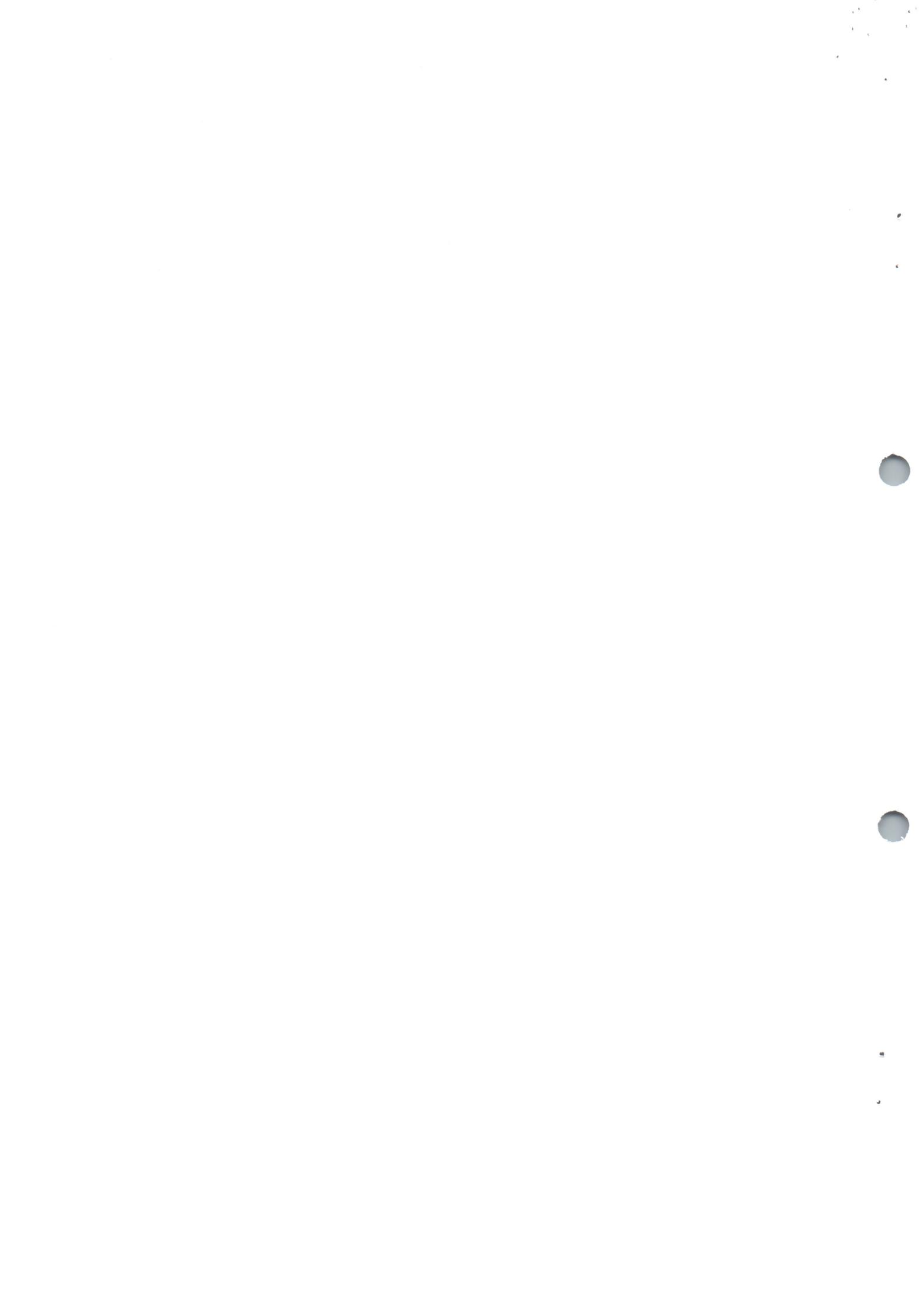
Aos vinte três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um no calendário cristão e ocidental, as 19:30h, reuniram-se em Assembleia Geral, por convocação do Edital 001/2021, tendo em vista as imposições da crise sanitária enfrentada em razão da pandemia do Covid 19, por força dos Decretos Estadual e Municipal, que a Assembleia ocorreu no formato remoto, em encontro síncrono através da plataforma Google Meets, e se fizeram presentes as seguintes pessoas relacionadas: **1) Janilson Alves Pessoa**, brasileiro, maior, casado, Radialistas Esportivo, portador da Cédula de Identidade nº 682.286 - SSP/RN, e do CPF sob nº 626.277.754-72, filho de Janúncio Alves Pessoa e Ana Maria Alves, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, 05, bairro Castelo Branco, município de Caicó/RN; **2) Manuel Aparecido de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, músico, portador da cédula de Identidade nº 1.246.651 SSP/RN, e do C.P.F. sob nº 028.254.294-90, filho de Antônio Rodrigues de Oliveira e Maria das Graças Silva, residente domiciliado na Rua Cícero Antônio da Silva, 27, bairro Soledade, município de Caicó/RN; **3) Célio Emanuel Tavares da Silva**, brasileiro, maior, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade nº 2.001.934 - SSP/RN, e do CPF sob nº 051.162.424-71, filho de Manoel Antônio Bezerra e Célia Tavares da Silva, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 76, bairro Paulo VI, município de Caicó/RN; **4) Marinaldo Mauro Soares**, brasileiro, maior, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade nº 915.417 - SSP/RN, e do CPF sob nº 512.539.844-68, filho de Mauro José Soares e Maria de Lourdes Soares, residente e domiciliado na Rua Evoneide Pereira, 41, bairro Santa Costa, município de Caicó/RN; **5) José Roberto dos Santos**, brasileiro, maior, divorciado, músico, portador da Cédula de Identidade nº 772.404 - SSP/RN, e do CPF sob nº 555.381.854-00, filho de João Batista dos Santos e Maria Bezerra Lins, residente e domiciliado na Rua José de Oliveira, 383, centro, município de Caicó/RN; **6) Roberto Martim de Medeiros**, brasileiro, maior, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade nº 2.097.940 - SSP/RN, e do CPF sob nº 011.380.544-61, filho de João Martins de Medeiros e Joanete Severina de Medeiros, residente e domiciliado na Rua Maria Luzia do Nascimento, 84, bairro João Paulo II, município de Caicó/RN; **7) Rui Silva da Fonseca**, brasileiro, maior,



CP

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE CAICÓ - AMUC

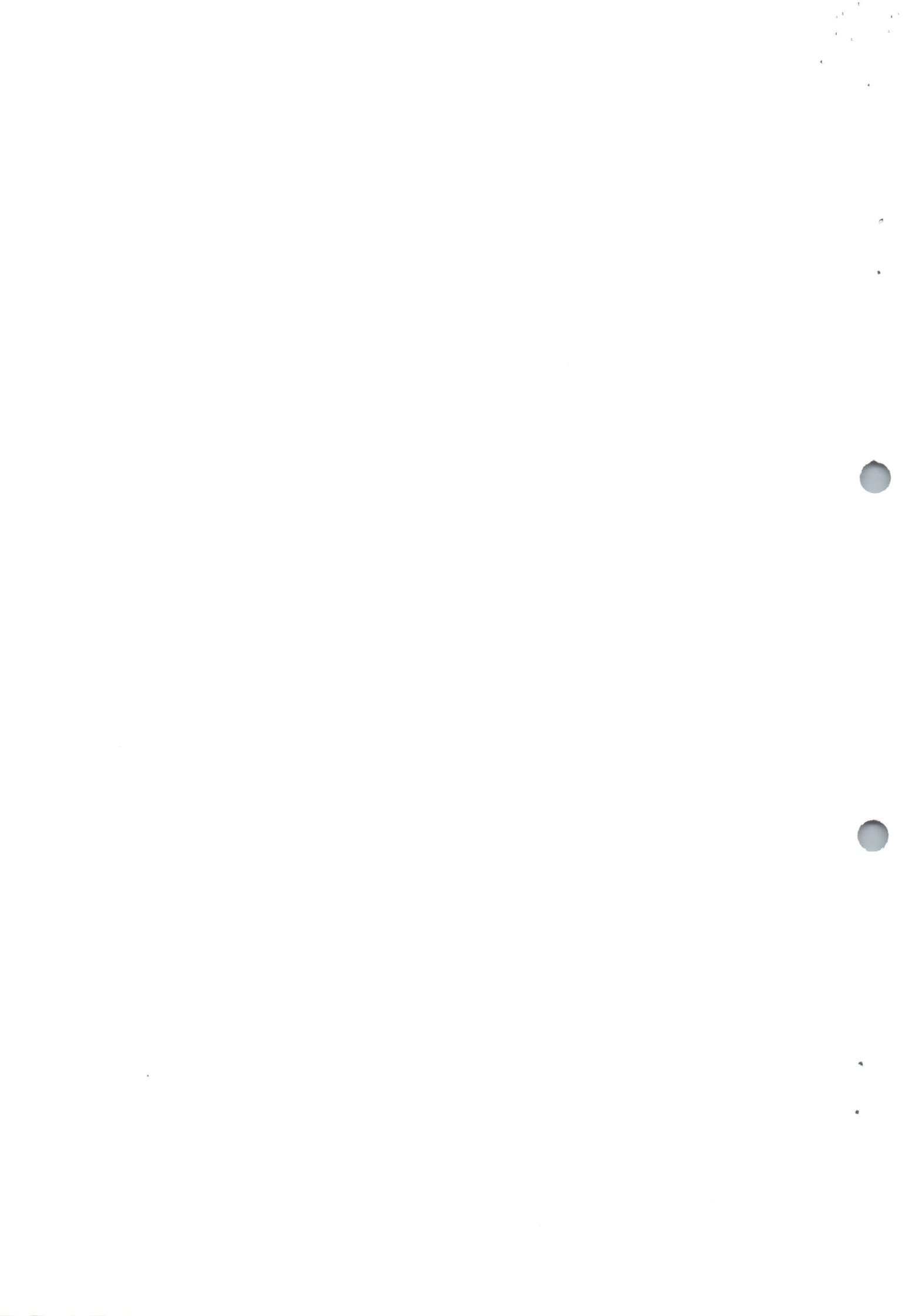
casado, Cantor Profissional, portador da Cédula de Identidade nº 815.594 - SSP/RN, e do CPF sob nº 474.331.244-20, filho de José Borges da Fonseca e Inês Maria Silva da Fonseca, residente e domiciliado na Rua Sinval Costa Filho, 28, bairro Santa Costa, município de Caicó/RN; **8) José Andersson da Silva Pereira**, brasileiro, maior, casado, eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 2.146.791 - SSP/RN, e do CPF sob nº 042.717.234-95, filho de Francisco André Pereira e Maria Auxiliadora da Silva Pereira, residente e domiciliado na Rua Geraldo Barros de Medeiros, 37, bairro Canutos e Filhos, município de Caicó/RN; **9) Pedro Sérgio Barbosa**, brasileiro, maior, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade nº 923.281 - SSP/RN, e do CPF sob nº 703.310.904-06, filho de José Barbosa Neto e Luzia Barbosa dos Santos, residente e domiciliado na Rua Manoel Vicente, 950, bairro Paraíba, município de Caicó/RN; **10) Carlito Brito da Silva**, brasileiro, maior, solteiro, Cantor Profissional, portador da Cédula de Identidade nº 2.500.819 - SSP/RN, e do CPF sob nº 065.993.694-13, filho de Clóvis Mateus da Silva e Francisca Gertrudes de Brito, residente e domiciliado na Rua Julieta Lopes de Medeiros, 74, bairro João Paulo II, município de Caicó/RN; **11) Ana Santana dos Santos**, brasileira, maior, solteira, Atriz e Cantora Profissional, portadora da Cédula de Identidade nº 1.803.050 - SSP/RN, e do CPF sob nº 049.944.314-42, filha de João Mariano e Juraci Celestina dos Santos, residente e domiciliada na Rua Alexandre Pereira Gomes, 11, bairro Soledade, município de Caicó/RN; **12) Darrijane Lopes de Lucena**, brasileira, maior, solteira, Cantora Profissional, portadora da Cédula de Identidade nº 1.414.311 - SSP/RN, e do CPF sob nº 937.492.794-20, filha de Geraldo Lopes de Lucena e Darrimar Lopes de Andrade Lucena, residente e domiciliada na Rua José de Oliveira, 334, Centro, município de Caicó/RN; **13) Rômulo Targino dos Santos**, maior, brasileiro, solteiro, Técnico em Cooperativismo, portador da Cédula de Identidade nº 2.250.733, e do C.P.F. sob nº 062.200.854-42, filho de José Targino dos Santos e Juliana Targino dos Santos, residente e domiciliado no Sítio Olho D'água, Zona Rural, São José do Seridó/RN. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos, o Senhor Rômulo Targino dos Santos e a Senhora Darrijane Lopes de Lucena para secretariar a assembleia. A Assembleia foi aberta pontualmente as 19:30 (dezenove e trinta horas) pelo Presidente ali apresentado e aclamado pelos presentes para dirigir a assembleia, que declarou abertos os trabalhos e apresentou a Ordem do Dia, cuja finalidade de fundar uma associação



2
RP

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE CAICÓ - AMUC

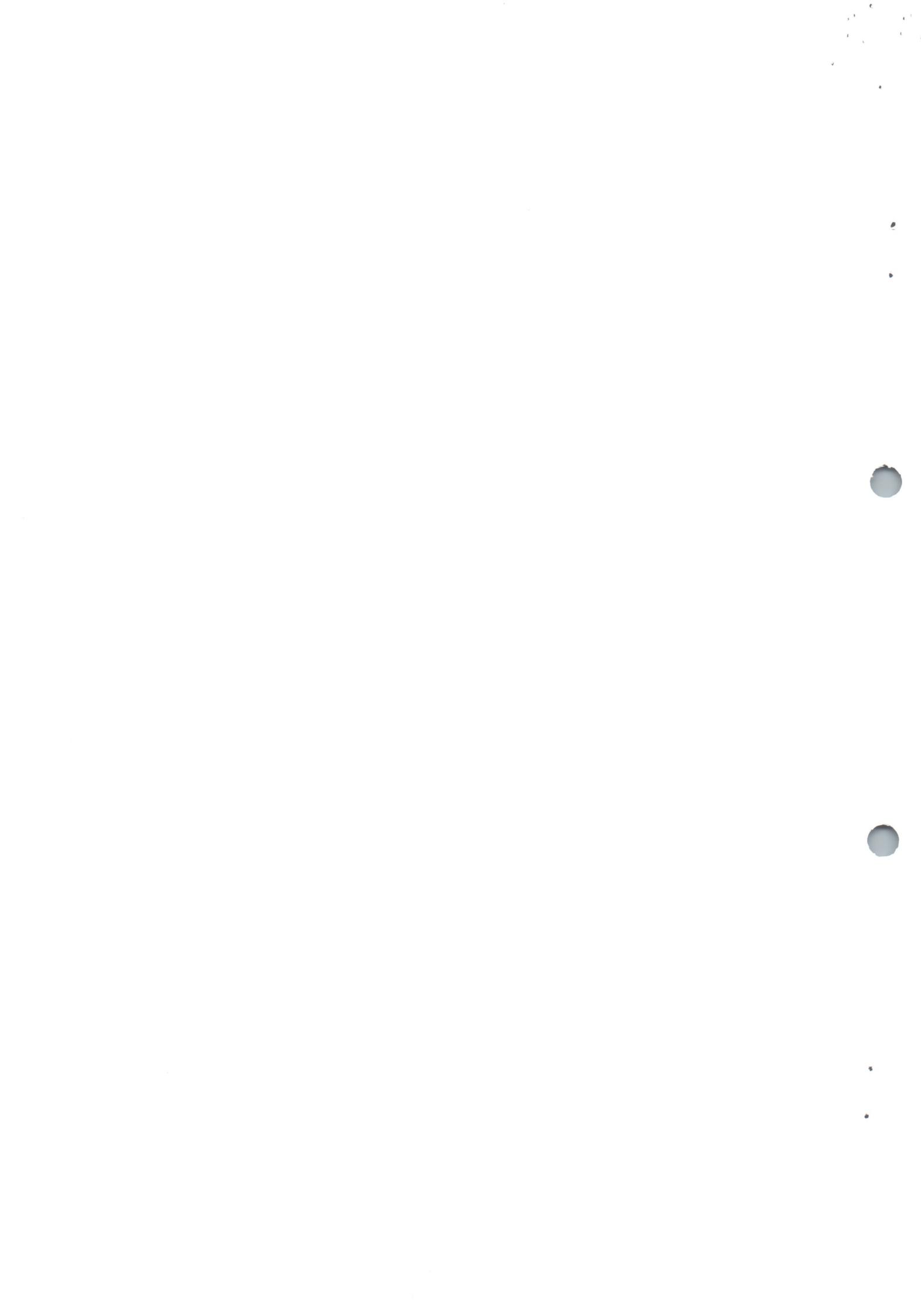
civil de direito privado sem fins econômicos, contendo os seguintes assuntos em pauta: 1) Discussão e aprovação do Estatuto Social, com a denominação de Associação dos Músicos de Caicó, ainda denominada pela sigla AMUC e, da sua sede, conforme endereço citado no próprio Estatuto Social; 2) Apresentação dos Cargos e Candidatos à primeira Diretoria e votação. O Presidente então postou em votação e por unanimidade dos presentes, foi aprovado tendo a denominação e sede também aprovados conforme apresentados no próprio Estatuto Social. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os presentes na reunião como membros fundadores, e dentre estes, se inscreveram na composição de chapa para eleição da DIRETORIA aos seguintes cargos e nomes: 1) **PRESIDENTE - Janilson Alves Pessoa**, brasileiro, maior, casado, Radialista Esportivo, portador da Cédula de Identidade nº 682.286 - SSP/RN, e do CPF sob nº 626.277.754-72, filho de Janúncio Alves Pessoa e Ana Maria Alves, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, 05, bairro Castelo Branco, município de Caicó/RN; 2) **VICE PRESIDENTE - Manuel Aparecido de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, músico, portador da cédula de Identidade nº 1.246.651 SSP/RN, e do C.P.F. sob nº 028.254.294-90, filho de Antônio Rodrigues de Oliveira e Maria das Graças Silva, residente domiciliado na Rua Cícero Antônio da Silva, 27, bairro Soledade, município de Caicó/RN; 3) **1º SECRETÁRIO - Darrijane Lopes de Lucena**, brasileira, maior, solteira, Cantora Profissional, portadora da Cédula de Identidade nº 1.414.311 - SSP/RN, e do CPF sob nº 937.492.794-20, filha de Geraldo Lopes de Lucena e Darrimar Lopes de Andrade Lucena, residente e domiciliada na Rua José de Oliveira, 334, Centro, município de Caicó/RN; 4) **2º SECRETÁRIO - Ana Santana dos Santos**, brasileira, maior, solteira, Atriz e Cantora Profissional, portadora da Cédula de Identidade nº 1.803.050 - SSP/RN, e do CPF sob nº 049.944.314-42, filha de João Mariano e Juraci Celestina dos Santos, residente e domiciliada na Rua Alexandre Pereira Gomes, 11, bairro Soledade, município de Caicó/RN; 5) **1º TESOUREIRO - Carlito Brito da Silva**, brasileiro, maior, solteiro, Cantor Profissional, portador da Cédula de Identidade nº 2.500.819 - SSP/RN, e do CPF sob nº 065.993.694-13, filho de Clóvis Mateus da Silva e Francisca Gertrudes de Brito, residente e domiciliado na Rua Julieta Lopes de Medeiros, 74, bairro João Paulo II, município de Caicó/RN; 6) **2º TESOUREIRO - Pedro Sérgio Barbosa**, brasileiro, maior, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade nº 923.281 - SSP/RN, e do CPF sob nº



1
CP

ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE CAICÓ - AMUC

703.310.904-06, filho de José Barbosa Neto e Luzia Barbosa dos Santos, residente e domiciliado na Rua Manoel Vicente, 950, bairro Paraíba, município de Caicó/RN; **7) CONSELHEIRO FISCAL - Rui Silva da Fonseca**, brasileiro, maior, casado, Cantor Profissional, portador da Cédula de Identidade nº 815.594 - SSP/RN, e do CPF sob nº 474.331.244-20, filho de José Borges da Fonseca e Inês Maria Silva da Fonseca, residente e domiciliado na Rua Sinval Costa Filho, 28, bairro Santa Costa, município de Caicó/RN; **8) CONSELHEIRO FISCAL - Roberto Martim de Medeiros**, brasileiro, maior, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade nº 2.097.940 - SSP/RN, e do CPF sob nº 011.380.544-61, filho de João Martins de Medeiros e Joinete Severina de Medeiros, residente e domiciliado na Rua Maria Luzia do Nascimento, 84, bairro João Paulo II, município de Caicó/RN; **9) CONSELHEIRO FISCAL - José Andersson da Silva Pereira**, brasileiro, maior, casado, eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 2.146.791 - SSP/RN, e do CPF sob nº 042.717.234-95, filho de Francisco André Pereira e Maria Auxiliadora da Silva Pereira, residente e domiciliado na Rua Geraldo Barros de Medeiros, 37, bairro Canutos e Filhos, município de Caicó/RN; **10) SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL - José Roberto dos Santos**, brasileiro, maior, divorciado, músico, portador da Cédula de Identidade nº 772.404 - SSP/RN, e do CPF sob nº 555.381.854-00, filho de João Batista dos Santos e Maria Bezerra Lins, residente e domiciliado na Rua José de Oliveira, 383, centro, município de Caicó/RN; **11) SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL - Marinaldo Mauro Soares**, brasileiro, maior, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade nº 915.417 - SSP/RN, e do CPF sob nº 512.539.844-68, filho de Mauro José Soares e Maria de Lourdes Soares, residente e domiciliado na Rua Evoneide Pereira, 41, bairro Santa Costa, município de Caicó/RN; **12) SUPLENTE DE CONSELHEIRO FISCAL - Célio Emanuel Tavares da Silva**, brasileiro, maior, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade nº 2.001.934 - SSP/RN, e do CPF sob nº 051.162.424-71, filho de Manoel Antônio Bezerra e Célia Tavares da Silva, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 76, bairro Paulo VI, município de Caicó/RN . Que, após leitura da chapa foram votados e eleitos para um mandato de dois anos, por unanimidade dos sócios fundadores presentes. O presidente da mesa de trabalhos convidou aos eleitos da Diretoria e Conselho Fiscal e em seguida os empossou em nome de Deus e dos bons costumes. Passou a palavra ao presidente eleito e empossado



ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE CAICÓ - AMUC

Janilson, que agradeceu aos presentes e que em virtude do horário e as questões envolvendo a crise sanitária, decidiu encerrar a Assembleia, da qual eu, Darrijane Lopes de Lucena, secretária nesta assembleia, lavrei a presente ata, que foi lida, e aprovada por todos os presentes relacionados e assinados na relação anexa.

Janilson Alves Pessoa

Janilson Alves Pessoa -
Presidente Eleito e Empossado

Rômulo Targino dos Santos

Rômulo Targino dos Santos -
Presidente da Assembleia

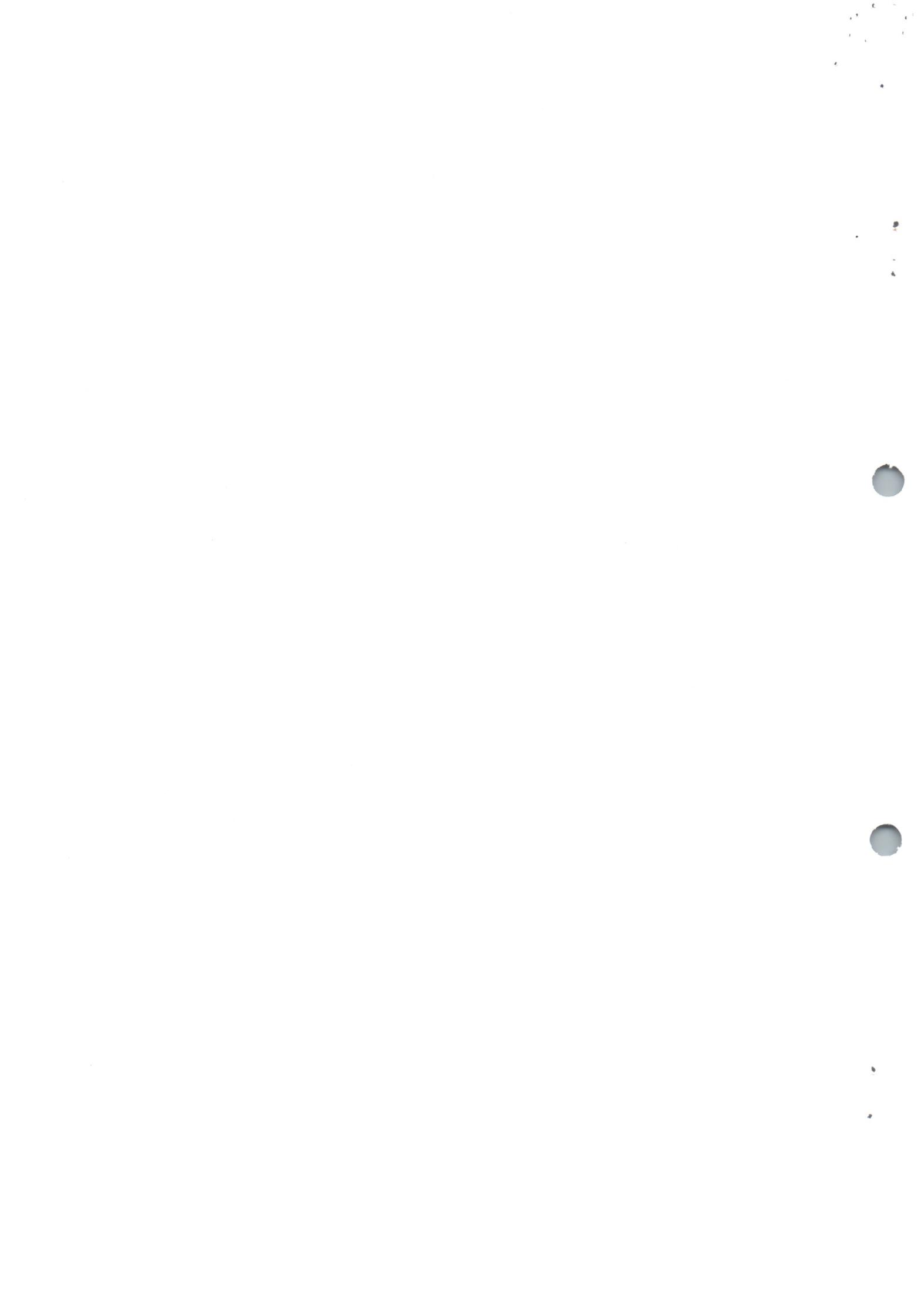
Darrijane Lopes de Lucena

Darrijane Lopes de Lucena -
Secretária

Pessoa

Santos

Lucena

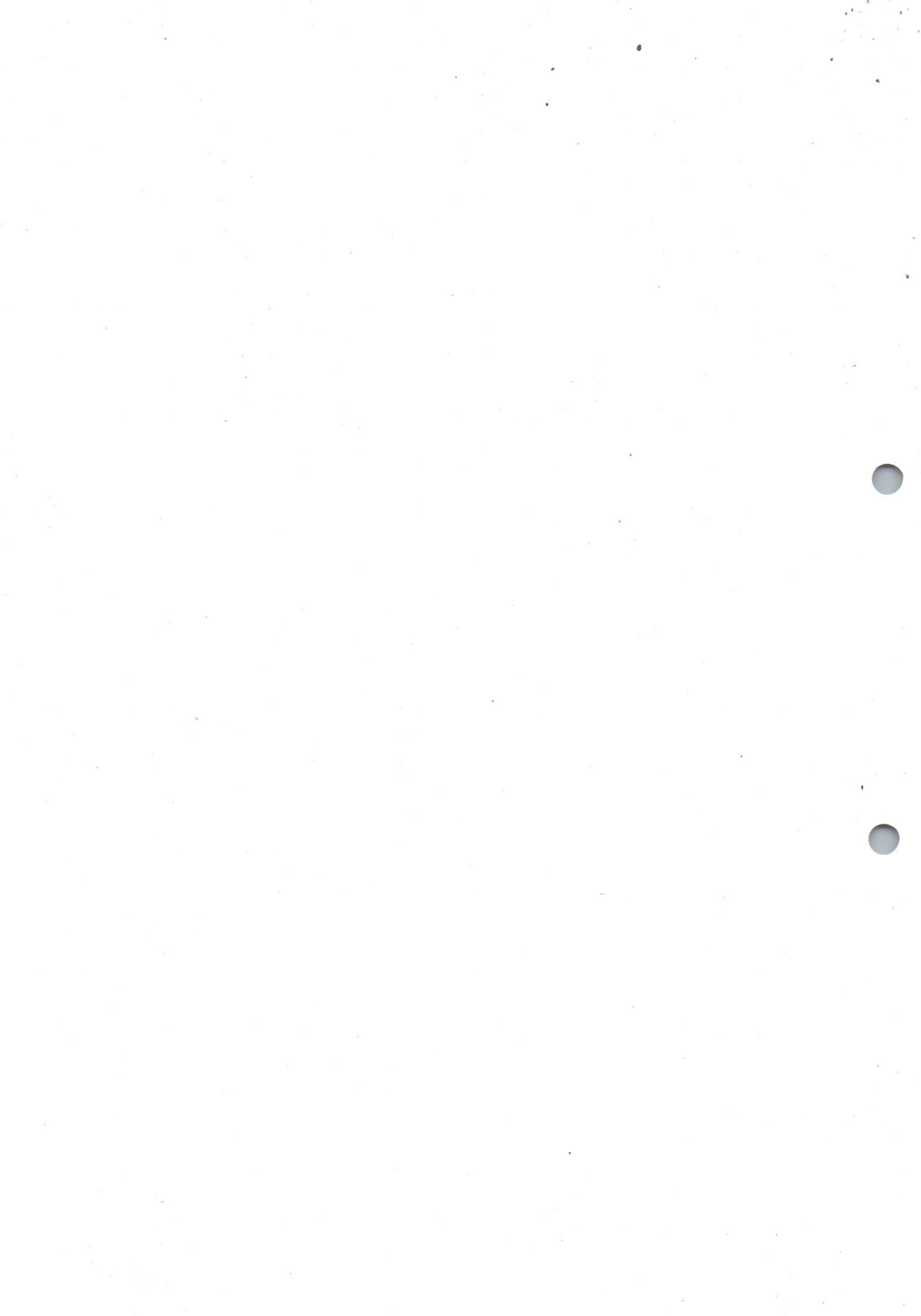


ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE CAICÓ - AMUC

RELAÇÃO DOS PRESENTES A ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE CAICÓ, REALIZADA ATRAVÉS DA PLATAFORMA DIGITAL GOOGLE MEETS, AOS 23 DE MARÇO DE 2021, AS 19:30 HORAS.

| Nº | NOMES/ASSINATURA |
|----|---|
| 01 | Janilson Alves Pessoa – C.P.F. nº 626.277.754-72 <i>Janilson Alves Pessoa</i> |
| 02 | Manuel Aparecido de Oliveira – C.P.F. nº 028.254.294-90 <i>Manuel Aparecido de Oliveira</i> |
| 03 | Celso Emanuel Tavares da Silva – C.P.F. nº 051.162.424-71 <i>Celso Emanuel Tavares da Silva</i> |
| 04 | Marinaldo Mauro Soares – C.P.F. nº 512.539.844-68 <i>Marinaldo Mauro Soares</i> |
| 05 | José Roberto dos Santos – C.P.F. nº 555.881.854-80 <i>José Roberto dos Santos</i> |
| 06 | Roberto Martim de Medeiros – C.P.F. nº 011.380.544-61 <i>Roberto Martim de Medeiros</i> |
| 07 | Rui Silva da Fonseca – C.P.F. nº 474.331.244-20 <i>Rui Silva da Fonseca</i> |
| 08 | José Andersson da Silva Pereira – C.P.F. nº 042.717.234-95 <i>José Andersson da Silva Pereira</i> |
| 09 | Pedro Sérgio Barbosa – 703.310.904-06 <i>Pedro Sérgio Barbosa</i> |
| 10 | Carlito Brito da Silva – C.P.F. nº 065.993.694-13 <i>Carlito Brito da Silva</i> |
| 11 | Ana Santana dos Santos – C.P.F. nº 049.944.314-42 <i>Ana Santana dos Santos</i> |
| 12 | Darrijane Lopes de Lucena – C.P.F. nº 937.492.794-20 <i>Darrijane Lopes de Lucena</i> |
| 13 | Rômulo Targino dos Santos – C.P.F. 062.200.854-42 <i>Rômulo Targino dos Santos</i> |

[Handwritten signatures]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.469.562/0001-29 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 01/06/2021 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE CAICO - AMUC | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R MAJOR ZEZINHO | NÚMERO 433 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 59.300-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CAICO |
| | | UF RN |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRE.FELIPEMIGUEL@YAHOO.COM.BR | TELEFONE (84) 9618-3547/ (84) 9928-5087 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2021 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/06/2021 às 16:30:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 24 / 08 / 2022.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 602.286
 NOME JAMILSON ALVES PESSOA
 FILIAÇÃO JAMUNIO ALVES PESSOA
 ANA MARIA ALVES
 NATURALIDADE CAICÓ RN
 BOB. BRASILEIRO
 CERT. DE CASAMENTO L-B-14 F-136 AG-3367
 CAICÓ RN-2 CARTORIO
 626.277.754-72

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/01/2019
 DATA DE NASCIMENTO 25/04/1964

José Wilson F. M. Silva
 DIRETOR
 Assinatura

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

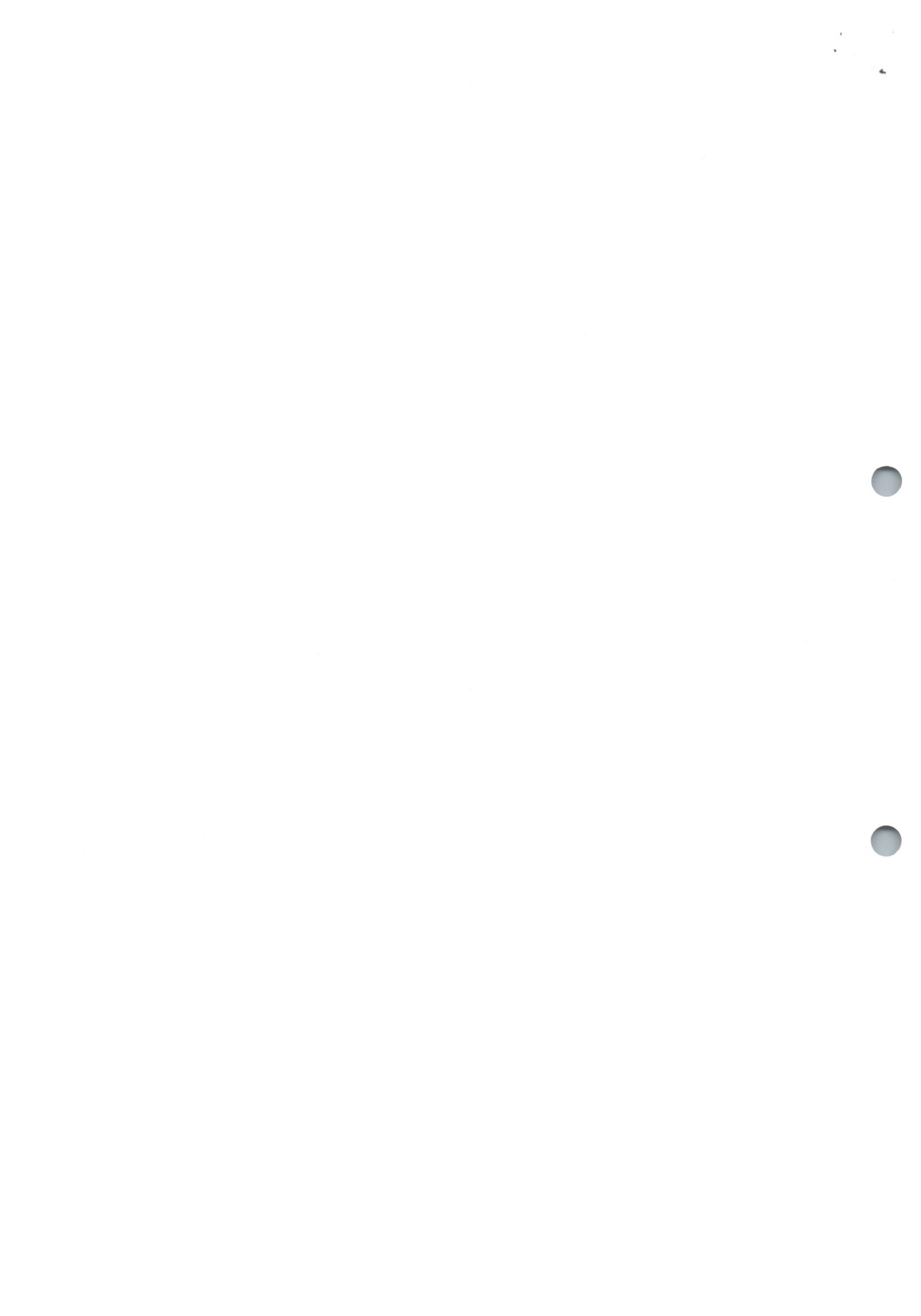
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
 RIO GRANDE DO NORTE
 INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

ASSINATURA DO TITULAR
Jamilson Alves Pessoa

CARTERA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO





Projeto de Lei nº 037/2022
Autoria: Cícero Bezerra de Queiroz (MDB)

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do parlamentar Cícero Bezerra de Queiroz, tombado sob o nº 037/2022, com ementário “*Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Surdos de Caicó - ASC, e dá outras providências.*”

Em suas razões, o parlamentar ressalta que a Associação dos Surdos de Caicó, é uma associação sem fins econômicos, de caráter beneficente, cultural, educativa, desportiva, cultural, educativa, desportiva, recreativa e social.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, verifica-se a presença dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, sobretudo acerca da técnica legislativa, vê-se que o presente projeto, cumpre as regras de elaboração.

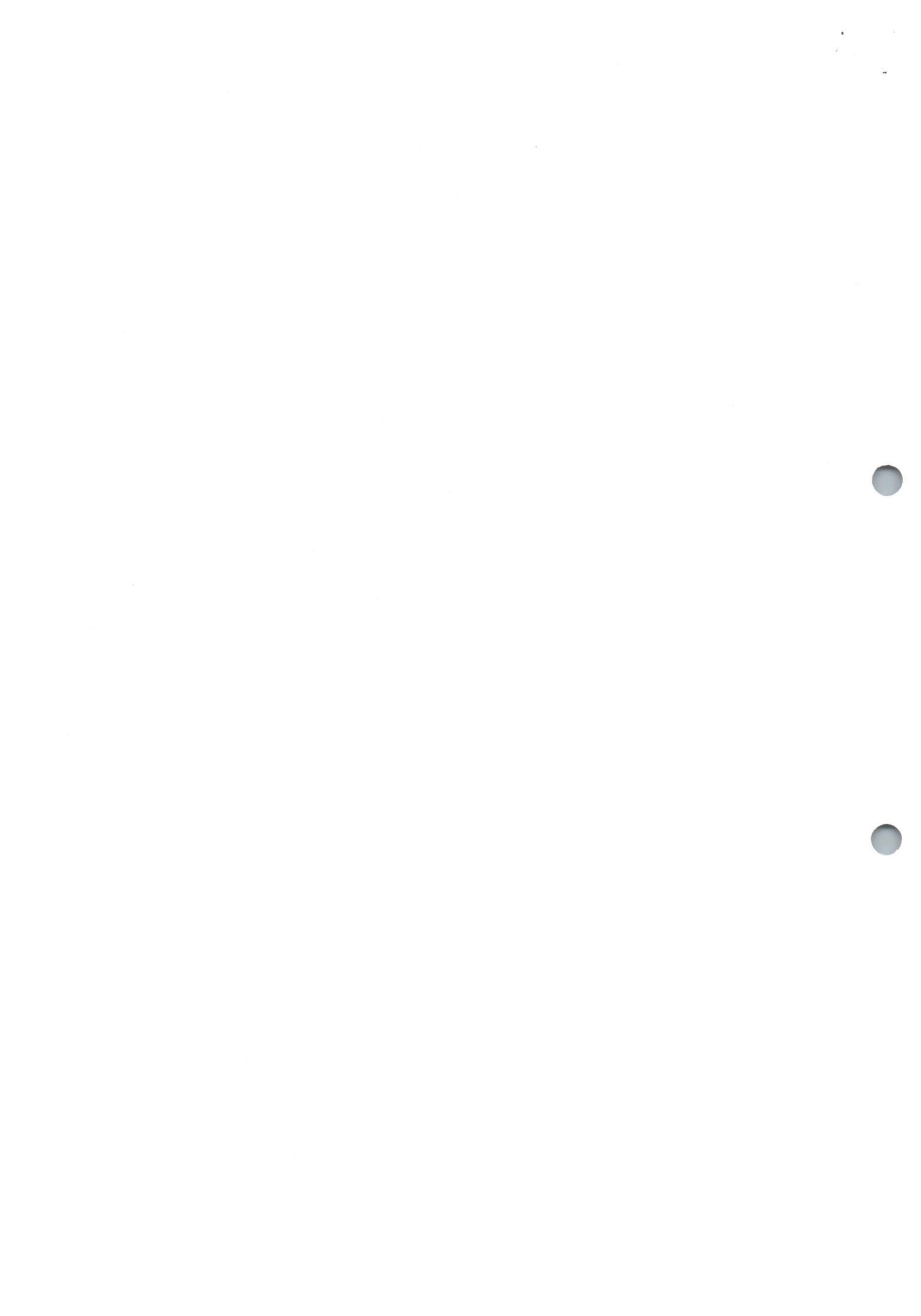
Isso porque, além de não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação, já que a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)





MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:

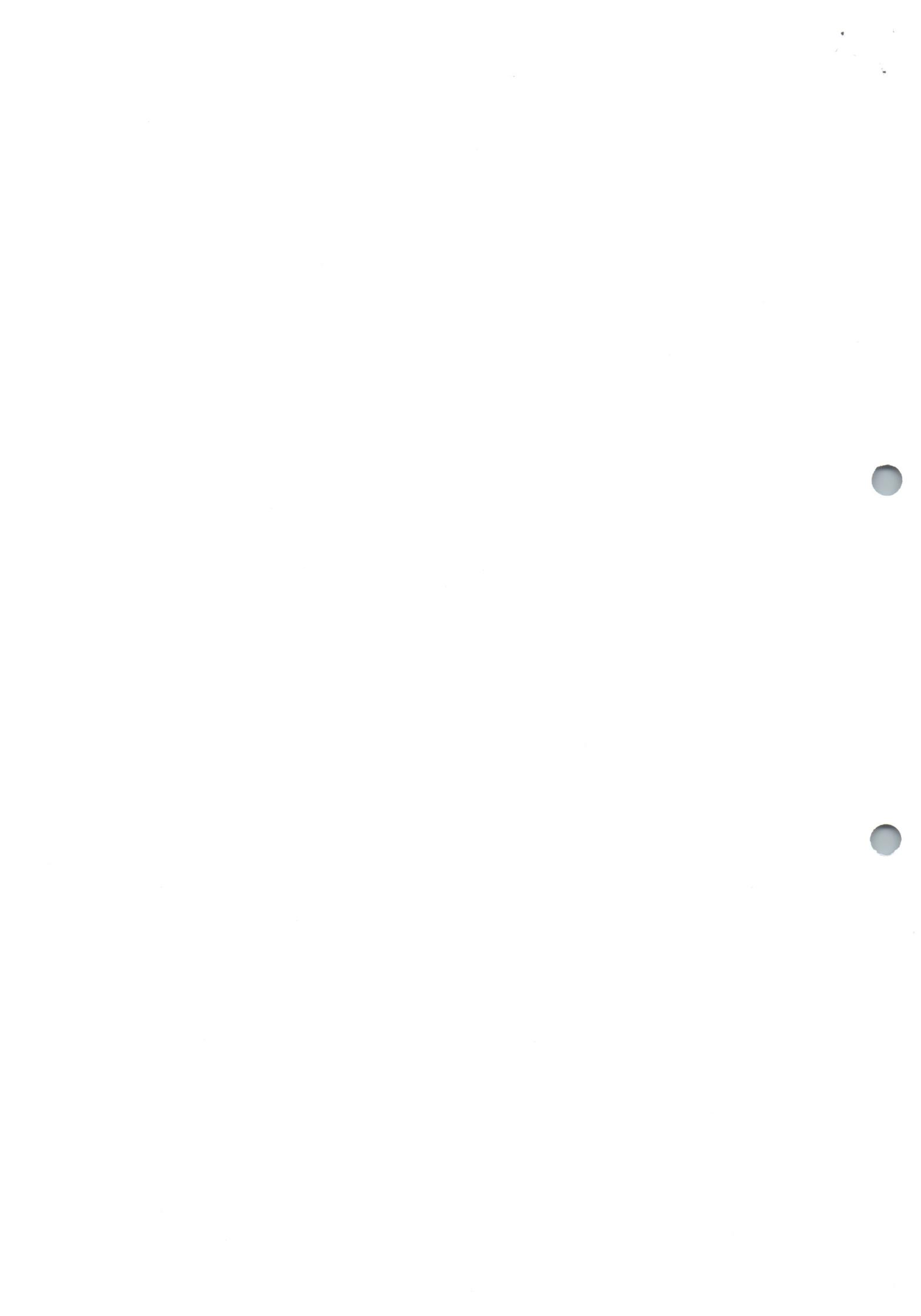
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Segundo esclarece ALEXANDRE DE MORAES, "*a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas, desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.*" (Direito constitucional - 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 298).

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a proteção à saúde é tema que integra a competência legislativa suplementar dos Municípios. Nesse sentido:

“ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI 13.113/2001 E DECRETO 41.788/2002, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CONSTITUÍDOS DE AMIANTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARA SUPLEMENTAREM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Ante a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/95, não invade a competência da União prevista nos arts. 24, V, VI e XII, da Constituição da República, a legislação municipal que, suplementando a lei federal, impõe regra restritiva de comercialização do amianto. 2. Trata-se de competência concorrente atribuída à União, aos Estados e Distrito Federal para legislar sobre produção, consumo,





MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde, tendo os Municípios competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. 3. Espaço constitucional deferido ao sentido do federalismo cooperativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988. É possível que Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, no exercício da competência que lhes são próprias, legislem com o fito de expungirem vácuos normativos para atender a interesses que lhe são peculiares, haja vista que à União cabe editar apenas normas gerais na espécie. 4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada improcedente, com a declaração incidental da inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/95. (ADPF 109, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 1º/2/2019)” (grifou-se)

No tocante a possibilidade de iniciativa do Poder Legislativo sobre o tema abordado no presente Projeto de Lei é oportuno mencionar que as matérias sujeitas a iniciativa reservada ou exclusiva estão previstas em rol taxativo na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais, lecionando HELY LOPES MEIRELLES que:

*“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. **Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.**” (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9ª ed., p. 431) (grifou-se)*

Com base nesses fundamentos, vê-se que o alcance material da norma não se insere dentre o rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previsto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei não amplia a estrutura da Administração Pública e não dispõe sobre as matérias reservadas, em rol taxativo, à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica.

APROVADO EM:

29 / 08 / 2022,

na 55ª Sess. Ordinária.


Cyndia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Comissão, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**, devendo ser submetido ao crivo do Plenário, **após** o parecer final da Comissão supramencionada.

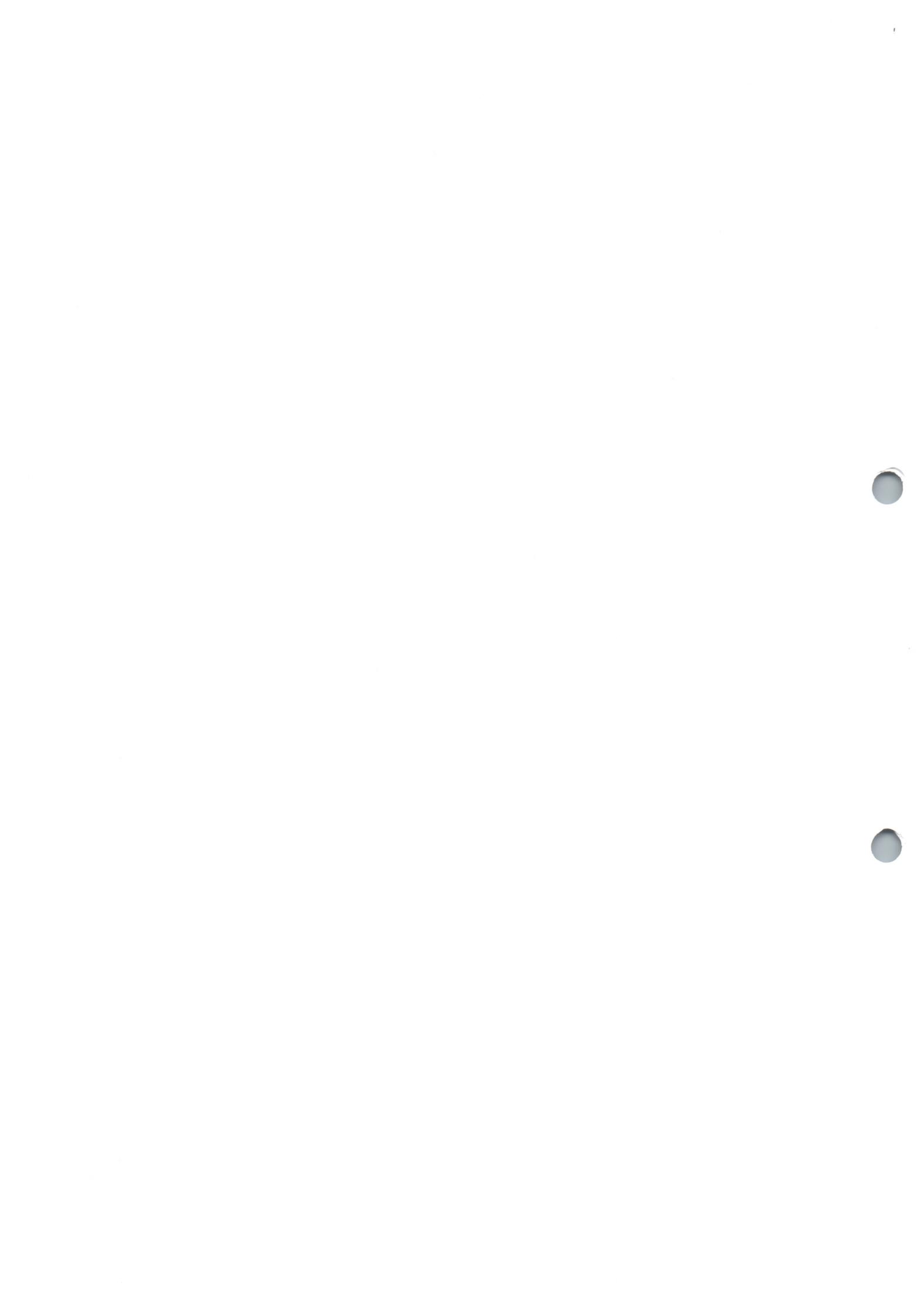
É o parecer.

Caicó/RN, 25 de agosto de 2022.

Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**
Presidente

Ver. **THALES RANGEL DA COSTA**
Relator

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 040/2022 – CMC
Projeto de Lei Nº 037/2022
Autoria: Cícero Bezerra de Queiroz
Aprovado em: 29/08/2022
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 01 / 09 / 22

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ___/___/___ . Assinatura
() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___ . Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ___/___/___ . Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/___ pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara . Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 29/08/2022)

“Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Músicos de Caicó/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Músicos de Caicó – AMUC, inscrita no CNPJ nº 42.469.562/0001-29, com sede neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caicó/RN, 31 de Agosto de 2022.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente

Arquivado,
em 19/04/2022.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.418, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

“Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Músicos de Caicó/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Músicos de Caicó – AMUC, inscrita no CNPJ nº 42.469.562/0001-29, com sede neste município.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:2E6C9A67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/09/2022. Edição 2860
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>